



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 123

Disponibilização: quinta-feira, 17 de julho de 2025

Publicação: sexta-feira, 18 de julho de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho

Andrade

Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2

Aracaju/SE

CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
02ª Zona Eleitoral	13
03ª Zona Eleitoral	18
04ª Zona Eleitoral	21
05ª Zona Eleitoral	29
06ª Zona Eleitoral	30
09ª Zona Eleitoral	31
11ª Zona Eleitoral	32
13ª Zona Eleitoral	39
15ª Zona Eleitoral	44
17ª Zona Eleitoral	78
18ª Zona Eleitoral	79
21ª Zona Eleitoral	80

22ª Zona Eleitoral	92
24ª Zona Eleitoral	101
26ª Zona Eleitoral	119
28ª Zona Eleitoral	135
29ª Zona Eleitoral	138
31ª Zona Eleitoral	142
34ª Zona Eleitoral	143
001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU	145
Índice de Advogados	146
Índice de Partes	148
Índice de Processos	155

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL 552/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Relatório da Comarca de Lagarto ([1727257](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 16/7/2025;

CONSIDERANDO o Provimento 16, de 22/11/2024 ([1649042](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V da Portaria 481/2025 ([1718110](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO - Juíza Titular da 1ª Vara Cível de Lagarto/SE, para responder pela 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto/SE, no período de 10 a 28/7/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Eládio Pacheco Magalhães;"

Art. 2º Designar Dra. PATRICIA CUNHA PAZ DOS ANJOS, Juíza Titular da 2º Vara Cível de Lagarto/SE, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 12ª Zona Eleitoral, sediada em Lagarto/SE, no dia 9/7/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Eládio Pacheco Magalhães.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, Presidente em Exercício, em 16/07/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1727258 e o código CRC 759EAA55.

PORTARIA DE PESSOAL 548/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Relatório da Comarca de Itaporanga([1726669](#)) publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 02/7/2025;

CONSIDERANDO a Portaria GP3 448/2025 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ([1726667](#)), publicada no Diário Oficial da Justiça em 14/7/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os incisos XIII e XIV da Portaria de Pessoal 481/2025 ([1718110](#)) desta Presidência, publicada no DJE em 09/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, Presidente em Exercício, em 16/07/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1726674 e o código CRC 20A8BC17.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 554/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1727167](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARTA MARIA NASCIMENTO FARO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923218, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 09 a 18/07/2025, em substituição a ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1727291 e o código CRC 399381B6.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 556/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1722906](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RUI MONTEIRO COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923158, lotado na Seção de Fiscalização de Cadastro, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 09 e 10/07/2025, em substituição a ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1727316 e o código CRC 5CB2225D.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 542/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XXIII, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 4027 - SEDIR ([1720180](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor WAGNER FERREIRA TOLEDO, Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores, matrícula 30923231, licença para Capacitação no período de 21/07/2025 a 18/09/2025, referente ao 3º quinquênio de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/07/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1726051 e o código CRC 257C4903.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 557/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional; CONSIDERANDO a Informação STI 4382/2025 no Processo SEI 0003583-73.2025.6.25.8000.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JÚNIOR, matrícula 30923360, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, na Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados - SEADA, da Coordenadoria de Sistemas Cooperativos - COSIS, pertencente à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1727337 e o código CRC 22A7E138.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600279-20.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600279-20.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Campo do Brito - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CRISNADIA PASSOS CRUZ
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600279-20.2024.6.25.0024

RECORRENTE: CRISNADIA PASSOS CRUZ

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3.173

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por CRISNADIA PASSOS CRUZ (ID 11990759), devidamente representada, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11957396) da relatoria da Juíza Dauquiria de Melo Ferreira, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença do Juízo da 24ª Zona Eleitoral que aprovou com ressalvas suas contas relativas às eleições de 2024, em razão da extrapolação dos limites de gastos de campanha e de 10% para autofinanciamento de campanha, impondo-lhe multa nos valores de 1.714,09 (mil, setecentos e quatorze reais e nove centavos) e R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Foram opostos Embargos de Declaração (ID 11962225) os quais foram conhecidos porém não acolhidos segundo se infere do Acórdão constante do ID 11982821.

Por essa razão, a recorrente rechaçou a decisão vergastada apontando violação ao artigo 28, §6º, inciso II da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), sob o argumento da necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade uma vez que a extrapolação do teto de gastos resultou de materiais de publicidade doados pelo majoritário, cujo valor não ingressa no teto geral de despesas, não sendo portanto obrigatório o seu registro na prestação de contas do candidato beneficiário, bem como pelo valor diminuto (R\$44,49) da extrapolação do limite de recursos próprios da candidata ora recorrente.

Relatou que suas contas foram aprovadas com ressalvas em virtude da extrapolação de gastos com recursos próprios e superação do teto geral de despesas e que recorreu da decisão tendo em vista que os valores que contribuíram para extrapolação do teto geral de gastos foram resultado de doação de material de campanha compartilhado pelo candidato majoritário, numerário que, por lei, somente necessita ser registrado na prestação do dador e não do donatário.

Destacou que o próprio acórdão vergastado reconheceu que os valores que contribuíram para extrapolação do teto geral de gastos advieram da doação de material de campanha compartilhado do majoritário para o proporcional.

Porém, argumentou que, por se tratar de material compartilhado a Lei das Eleições exige que o gasto seja registrado apenas na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa, candidato majoritário. Mencionou nesse sentido jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (1).

Ademais, sustentou ainda que, embora desobrigada, decidiu registrar a doação em sua prestação de contas a fim dar mais transparência, evidenciando que fez a utilização de material de campanha custeado por candidato majoritário.

Quanto à extrapolação de gastos com recursos próprios, asseverou que, ao excluir os valores relacionados à doação de recursos estimáveis referentes a materiais compartilhados (publicidade por adesivos e materiais impressos), verificou-se que as despesas de campanha contratadas

foram de R\$ 15.948,00 (quinze mil novecentos e quarenta e oito reais), não havendo, portanto, extrapolação do teto de gastos do art. 4º da Resolução 23.607/2019, verificando-se, portanto, equivocada a aplicação da sanção do art. 6º do mesmo Diploma.

Desse modo, defendeu a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para exclusão da multa uma vez que esta foi aplicada em razão do excesso de apenas R\$ 44,49, valor bastante irrisório, que permite incidência dos referidos princípios constitucionais. Citou sobre esse aspecto decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)⁽²⁾.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de reconhecer a violação aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade e ao dispositivo legal ora mencionado, excluindo-se, portanto, as penalidades pecuniárias a ela impostas.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e à preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽³⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽⁴⁾. Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 25/06/2025, quarta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 30/06/2025, segunda-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

A recorrente apontou violação artigo 28, §6º, inciso II da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever:

"Lei 9.504/1997

Art. 28. A prestação de contas será feita:

[...]

§ 6o Ficam também dispensadas de comprovação na prestação de contas:

[...]

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

(...)"

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, sob o argumento de ser cabível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para excluir a penalidade da candidata ora recorrente, tendo em vista que a extrapolação do teto de gastos referiu-se a doação de materiais de publicidade realizada pelo candidato majoritário, cujo valor não ingressa no teto geral de despesas, não sendo obrigatório o seu registro na prestação de contas do beneficiário, e também pelo fato de que extrapolação do limite de recursos próprios da recorrente foi de R\$44,49, valor considerado irrisório.

Consoante relatado alhures, afirmou que não está obrigada a prestar contas da utilização do material compartilhado, doado pelo candidato majoritário, uma vez que a Lei das Eleições exige que o gasto seja registrado apenas na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Asseverou que a candidata, embora desobrigada, decidiu registrar tal receita em sua prestação de contas a fim dar mais transparência, evidenciando que fez a utilização de material de campanha custeado por candidato majoritário, cujo montante não deve integrar o seu limite de gastos.

Ademais, destacou que a extrapolação dos limites de autofinanciamento em virtude de um acréscimo de pouco mais R\$ 40,00 (quarenta reais), valor irrisório, não deve ser levada em consideração para fins de aplicação da sanção prevista no art.27,§ 4º da Resolução 23.607/2019, devendo o caso em apreço ser analisado sob a ótica da proporcionalidade de razoabilidade.

Por último, ressaltou a necessidade de reforma do acórdão guerreado no sentido de reconhecer a violação aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade e ao dispositivo legal acima citado e manter a aprovação das contas com a exclusão das penalidades pecuniárias a ela impostas.

Observa-se, dessa maneira, que a insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"⁽⁵⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnam o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do

contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"⁽⁶⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram a recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legais expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, inexistindo parte recorrida, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 16 de julho de 2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PRESIDENTE DO TRE/SE EM EXERCÍCIO

1. TSE - REspEI: 060730357 SÃO PAULO - SP, Relator: Min. Edson Fachin, Data de Julgamento: 25/02/2021, Data de Publicação: 12/03/2021,

2. TRE-MG - REI: 06005955920206130298 NOVA SERRANA - MG 060059559, Relator.: Des. Marcelo Paulo Salgado, Data de Julgamento: 24/08/2022.

3. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

4. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600643-19.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600643-19.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

RECORRENTE : ORLANEY FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

RECORRENTE : RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-19.2024.6.25.0015

Origem: Brejo Grande - SERGIPE

Juiz Relator: LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE, RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA, ORLANEY FERREIRA BARBOSA

Advogado do(a) RECORRENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) RECORRENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) RECORRENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em conformidade com a Resolução TRE-SE nº 131/2009 c/c arts. 78 e 79 § 1º do Regimento Interno, INTIMA a Sra. RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA para, no prazo de 1 (UM) dia, REGULARIZAR O VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, apresentando procuração em nome da advogada, nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 17 de julho de 2025.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Analista da Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600621-10.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600621-10.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : WEDNO DE MATOS MORAES

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600621-10.2024.6.25.0031

RECORRENTE: WEDNO DE MATOS MORAES

ADVOGADO: GUTEMBERG ALVES DE ARAÚJO - OAB/SE Nº 8671

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por WEDNO DE MATOS MORAES (ID 11998252), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11984219) da relatoria do Juiz Cristiano Cesar Braga de Aragão Cabral, que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, relativas às Eleições de 2024.

Em síntese, trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo recorrente, relativas às Eleições 2024, o qual disputou o cargo de vereador no município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

O recorrente apresentou devidamente suas contas, juntando todos os documentos necessários exigidos pela legislação de regência.

Ao ser intimado, sobre a análise técnica, o recorrente apresentou devidamente sua manifestação dentro do prazo legal.

Em seguida, o magistrado proferiu sentença no sentido de desaprovar as contas de campanha do recorrente sob o fundamento de omissão quanto à atividade de militância.

Irresignado, interpôs recurso ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual foi desprovido para manter incólume a sentença de origem.

Por tal razão, rechaçou a decisão combatida, alegando violação aos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) por entender que a irregularidade detectada nos autos, por ser de natureza meramente formal, não é suficiente para conduzir à desaprovação das contas uma vez que não lhes afeta a regularidade e confiabilidade, incidindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para o fim de aprová-las com ressalvas.

Relatou que a Corte Sergipana, apesar de toda documentação colacionada nos autos, decidiu manter a sentença que desaprovou a sua prestação de contas sob o fundamento da suposta ausência de registro de pagamento do serviço de militância e trabalho de rua, alegando que o serviço de distribuição do material de campanha deveria ter sido contabilizado na presente prestação de contas.

Contudo, argumentou que em razão da baixa quantidade de material de campanha, atrelado ao fato de poucos recursos financeiros por parte do candidato, a distribuição do material gráfico foi realizada por ele, candidato ora recorrente, e por familiares, durante os eventos de campanha, sem qualquer vínculo laboral com a campanha, razão pela qual entendeu ser desnecessário o registro de atividade de militância.

Sustentou que não há obrigatoriamente uma correlação entre a contratação de material impresso e a necessidade de registro de despesas com militância e mobilização de rua, tampouco há norma cogente que determine tal correspondência.

Asseverou que inexistiu qualquer elemento probatório acerca da realização de despesas com contratação de pessoal para a distribuição de material de campanha, tendo a sentença, na sua ótica, se baseado em mera presunção de sua ocorrência.

Destacou que não agiu de má-fé em não registrar serviço de militância, até porque disse que não houve tal serviço e sim mera distribuição esporádica por ele próprio, familiares e simpatizantes, em razão da sua vida política e por acreditarem em seu projeto.

Sobre esse aspecto, apontou divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais do Maranhão (TRE/MA)⁽¹⁾, Rio de Janeiro (TRE/RJ)⁽²⁾ e Rio Grande do Norte (TRE/RN)⁽³⁾, por entenderem estes, diante de situações semelhantes ao dos autos, aprovadas as contas de candidatos cuja irregularidade detectada (extrapolação do limite de autofinanciamento) além de ter apresentado valores irrisórios não comprometeu a confiabilidade das contas.

Defendeu a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quando do julgamento das suas contas, levando-se em consideração a ausência de má-fé e também o fato de que a falha detectada nos autos, por ser de natureza formal, não compromete a lisura e regularidade das contas ora apresentadas.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas, ainda que seja com ressalvas em razão dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e à preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽⁴⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽⁵⁾. Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 03/07/2025, quinta-feira, e considerando que no dia 08/07/2025 (terça-feira) foi ponto facultativo e a interposição do REspEl ocorreu no dia seguinte (09/07/2025 - quarta-feira), cumpriu-se, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever:

"Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhe comprometam a regularidade;

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas."

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, por entender que a irregularidade detectada nos autos, por ser de natureza meramente formal, não tem o condão de macular a confiabilidade e regularidade das suas contas, devendo ser aplicados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o fim de aprová-las, com ressalvas.

Salientou que embora tenha apresentado manifestação e toda a documentação colacionada na prestação de contas, que, na sua ótica, ensejariam a aprovação de suas contas, a Corte Sergipana, de forma equivocada, negou provimento ao recurso.

Argumentou que suas contas foram desaprovadas com base em suposições, uma vez que não houve omissão de despesa, já que não há uma correlação entre a contratação de material impresso e a necessidade de registro de despesas com militância e mobilização de rua, bem como inexistente norma cogente que determine tal correspondência.

Ponderou que a análise da existência ou não de pessoas efetivamente trabalhando na campanha do candidato para poder afirmar a ocorrência de eventual omissão de gastos na contratação de militância é fato que extrapola o caráter objetivo e pragmático da prestação de contas.

Aduziu por último a necessidade de reforma do acórdão guerreado no sentido de aprovar as suas contas ainda que seja com ressalvas, aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade em razão da ausência de má-fé, bem como o fato de que a falha apontada não compromete a lisura das contas ora prestadas.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescentados)"⁽⁶⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescentados)"⁽⁷⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões do TRE/MA, TRE/RJ e TRE/RN, impondo-se a admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, inexistindo parte recorrida, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 15 de julho de 2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PRESIDENTE DO TRE/SE EM EXERCÍCIO

1. TRE/MA. PRESTAÇÃO DE CONTAS n.º 0601975-54.2022.6.10.0000, Relator(a) Juiz ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS, Acórdão Publicado em Sessão em 14/12/2022.
2. TRE-RJ - RE: 41437 TANGUÁ - RJ, Relator: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 19/09/2018, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 235, Data 01/10/2018, Página 19/23.
3. RECURSO ELEITORAL n.º 060032903, Acórdão, Des. Fabio Luiz de Oliveira Bezerra, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, 04/02/2025.
4. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "
5. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"
6. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
7. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600025-50.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600025-50.2023.6.25.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : **002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : DALVA CRUZ MONTE ALEGRE NUNES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REU : MARIANA DANTAS MENDONCA GOIS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REU : LUIZ GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600025-50.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: DALVA CRUZ MONTE ALEGRE NUNES, LUIZ GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA, MARIANA DANTAS MENDONCA GOIS

Advogado do(a) REU: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REU: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

I- RELATÓRIO:

O Ministério Público Eleitoral, no uso de suas atribuições, intentou AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA em face de DALVA CRUZ MONTE ALEGRE NUNES, LUIZ GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA e MARIANA DANTAS MENDONCA GOIS, devidamente qualificados na inicial, imputando-lhes a prática dos crimes de coação mediante violência ou grave ameaça e impedir o exercício de propaganda, previstos nos artigos 301 e 332 do Código Eleitoral, com base no Inquérito Policial 2022.0091796 - SR/PF/SE (ID nº 113931967).

Narra a Denúncia, em apertada síntese, que:

"Em 10/10/2022, Marcos Santos Ceará, então funcionário comissionado do estado de Sergipe, foi convocado por "Dalvinha" a comparecer à Superintendência Especial de Esportes, oportunidade em que sofreu assédio eleitoral no seu ambiente de trabalho, sendo questionado por Dalva quanto ao apoio manifestado ao então candidato Rogério Carvalho por meio da rede social Instagram, bem como, ameaçado de exoneração por Gustavo, já que a secretaria onde trabalhava "era" do então candidato Fábio Mitidieri, ambos os denunciados em posição de superioridade em relação à vítima.

Naquela mesma data foi convocado para falar com a superintendente, Mariana Dantas, que lhe disse ter se sentido traída por saber que a vítima estava apoiando o candidato Rogério Carvalho, de igual forma coagindo a vítima.

As ameaças foram realmente cumpridas, tendo sido a vítima exonerada do cargo em 31/10/2022, encontrando-se desempregada.

As conversas foram gravadas em mídia pela vítima.

Os denunciados optaram por silenciar na oportunidade dos depoimentos na Polícia Federal.

(...)

Além da ameaça para que votasse ou deixasse de votar em determinados candidatos, sob pena da perda do emprego, do cargo comissionado até então ocupado, não restaram dúvidas de que os denunciados, também, queriam impedir a vítima de fazer propaganda em prol de seu candidato, constrangendo-o, ao exigir que a vítima abrisse seu Instagram para verificação de suas postagens." A denúncia foi recebida em 26/09/2023 (ID 120041673).

Os réus foram citados em 11/10/2023 (ID 120826039), 19/10/2023 (ID 121079346) e 04/05/2024 (ID 122202066).

Foi nomeada a Defensoria Pública da União (ID 122169780).

Os acusados apresentaram respostas à acusação (ID's 122169937, 122186922 e 122216161).

Em petição ID 123194346, a defesa das acusadas pugnou pelo reconhecimento da ilicitude da gravação ambiental (ID 123194346), juntando o Acórdão do TRE/SE (ID 123194345).

Em audiência de instrução realizada no dia 19/03/2025, inicialmente foi ouvida a vítima e em seguida as acusadas foram qualificadas e interrogadas, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem alegações finais (ID 123199028).

O Ministério Público, em sede de alegações finais (ID 123219624), pugnou pela improcedência da ação penal, requerendo a absolvição dos réus pelas imputações descritas na denúncia.

As acusadas Mariana Dantas Mendonça Goes e Dalva Cruz Monte Alegre Nunes apresentaram alegações finais pugnando pela improcedência da ação penal, ao argumento de que os fatos descritos na denúncia não configuram infração penal.

A Defensoria Pública da União, atuando em defesa do acusado Luiz Gustavo Santos de Oliveira, igualmente apresentou alegações finais, na qual requereu o reconhecimento da atipicidade das condutas imputadas na denúncia, diante da ausência dos elementos normativos exigidos pelos tipos penais, pleiteando, ao final, a absolvição do acusado com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

II - DO MÉRITO

II.1. DA NULIDADE DA GRAVAÇÃO REALIZADA POR UM DOS INTERLOCUTORES SEM O CONHECIMENTO DO OUTRO

As acusadas Mariana Dantas Mendonça Góes e Dalva Cruz Monte Alegre Nunes suscitaram, em sede de alegações finais, a nulidade da prova consistente em gravação realizada pelo ofendido Marcos Santos Ceará, nas dependências da Superintendência Especial de Esportes, sem o conhecimento dos demais interlocutores. Sustentam que a referida prova é ilícita, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 979 de repercussão geral.

Com razão as acusadas.

Conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, sem o conhecimento dos demais, com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores e ausente autorização judicial, é considerada prova ilícita.

No caso concreto, verifica-se que a gravação foi realizada em ambiente interno da Administração Pública, com acesso restrito, em contexto no qual os interlocutores não poderiam prever estar sendo gravados, o que configura quebra de expectativa legítima de privacidade. Assim, aplica-se o entendimento firmado pelo STF no RE 1.040.515, Tema 979, no qual se decidiu que:

No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. - A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.

O Tribunal Superior Eleitoral também vem reconhecendo a ilicitude de gravações realizadas em locais de acesso restrito, sem consentimento dos envolvidos e sem chancela judicial, conforme julgado:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. FILME E ÁUDIO. CONHECIMENTO DE UM DOS INTERLOCUTORES. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA. ILICITUDE. TEMA 979/STF. CONTAMINAÇÃO DAS DEMAIS PROVAS. AGRAVO E RECURSO ESPECIAL PROVIDOS.1. A gravação ambiental de áudio e de filme realizada sem autorização judicial ou conhecimento dos interlocutores e as demais provas decorrentes não podem ensejar o reconhecimento da prática de captação ilícita de sufrágio.2. O STF julgou o Tema 979 da repercussão geral, fixando tese segundo a qual: "No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. - A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade".3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral consolidou-se no sentido de que é ilícita, por derivação, a prova testemunhal de quem fez a gravação ambiental tida por ilegal.4. Agravo e recurso especial eleitoral providos, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060058251, Acórdão, Relator(a) Min. Kassio Nunes Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 31/03/2025.

Diante disso, reconhece-se a ilicitude da gravação ambiental, razão pela qual deve ser desconsiderada como elemento probatório, nos termos do art. 157, caput, do Código de Processo Penal.

II. 2. DOS HONORÁRIOS EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A Defensoria Pública da União atuou no feito em favor do acusado Luiz Gustavo Santos de Oliveira, formulando, na resposta à acusação, pedido de fixação de honorários em razão de sua atuação.

Contudo, o pedido não merece ser acolhido.

É certo que a Defensoria Pública da União integra o sistema de Justiça e possui a atribuição constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal e do art. 5º, inciso LXXIV, do mesmo diploma. Trata-se, portanto, de órgão essencial à função jurisdicional do Estado, cuja atuação independe da fixação de honorários, já que seus membros não exercem atividade profissional autônoma, mas sim função pública remunerada por subsídio.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a fixação de honorários é cabível apenas nos casos em que a defesa é exercida por advogado dativo, nomeado judicialmente para atuar em substituição à Defensoria Pública quando esta se encontra ausente ou impossibilitada de atuar. Não sendo esse o caso dos autos - uma vez que a Defensoria Pública da União atuou regularmente como órgão institucional -, não há que se falar em fixação de honorários.

A jurisprudência dos Egrégios Tribunais Regionais Eleitorais, ao julgar situação diversa, envolvendo advogado dativo, reconheceu a possibilidade de fixação de honorários com fundamento no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, quando ausente a atuação da Defensoria Pública. No entanto, a mesma decisão reafirma que essa hipótese não se aplica quando a representação é exercida por membro da própria Defensoria Pública:

RECURSO ELEITORAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DATIVO. FIXAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUIZ SENTENCIANTE. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. UNIÃO. REMUNERAÇÃO ESTABELECIDA PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DO ART. 85, §§ 2º E 8º DO CÓDIGO DE PROCESSOCIVIL. MANUTENÇÃO DO VALOR. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.1. O fato do ente federativo não ter participado da ação não representa empecilho ao reconhecimento da obrigatoriedade da União de arcar com os custos decorrentes da designação de defensor dativo em ação movida na instânciajudiciáriaeleitoral, em virtude de competir à Defensoria Pública da União a "orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aosnecessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal" . 2. Tratando-se de feito sujeito à Justiça Eleitoral, uma vez que inserido no contexto de uma ação penal por crime tipificado na Lei nº 6.091/74, afasta-se a competência residual da Justiça Federal, explicitada no inciso I do artigo109 da Constituição, para o processamento da ação principal (ação penal) na qual se impõe a obrigação de pagar da União;3. Verificando inexistir no Regimento Interno deste Tribunal disposição relativa a impugnações ofertadas em face de disposições acessórias contidas em decisões terminativas proferidas pelos juízos de primeiro grau, resta ao julgador,utilizando-se do método da interpretação sistemática, concluir estar sob a égide do mesmo juízo eleitoral a atribuição de solucionar questões afetas à delimitação do crédito relativo à prestação de serviços advocatícios prestados em favor de pessoahipossuficiente.4. Com amparo no art. 85, §§ 2º e 8º do Código de Processo Civil, afigura-se incabível, no caso em apreço, minorar o valor estabelecido a título de honorários advocatícios de defensor dativo, ficando a cargo do magistradosentenciantea ponderação dos fatores que conduzem à fixação do valor correspondente ao serviço realizado.5. Recurso da União conhecido e desprovido.AÇÃO PENAL nº1245, Acórdão, Relator(a) Des. José Dantas De Santana, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 05/09/2017. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 05/09/2017.

Assim, ausente designação de defensor dativo e tendo a Defensoria Pública da União atuado diretamente no feito, não há previsão legal para a fixação de honorários em favor da instituição ou de seus membros.

Dessa forma, indefiro o pedido de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública da União, por ausência de amparo legal e jurisprudencial na hipótese dos autos.

II.3. DOS CRIMES DE COAÇÃO MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA E IMPEDIR O EXERCÍCIO DE PROPAGANDA (arts. 301 e 332 do Código Eleitoral, respectivamente)

Dispõem os arts. 301 e 332 do Código Eleitoral:

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

(...)

Art. 332. Impedir o exercício de propaganda:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

O doutrinador José Jairo Gomes (6ª Ed., 2022) ensina que:

Crime de Coação Mediante Violência ou Grave Ameaça

"Para a configuração prática de coação eleitoral, mister será ponderar as circunstâncias e a natureza do ato do coator. Pela dicção legal, é preciso que haja violência ou grave ameaça. Assim, deve a coação ser grave, apta a incutir no coacto justificável receio ou temor de que, se votar ou não no candidato ou no partido apontados, o mal ameaçado se cumprirá. Não é, pois, qualquer ameaça que a configura, mas sim aquela que causa abalo psicológico. A título de ilustração, citam-se os seguintes exemplos: assassinato ou sequestro de alguém, exposição a escândalo, destruição de coisas, divulgação de informações que possam comprometer a vítima em seu círculo social, familiar ou de trabalho.

Assim, ameaças vagas, indefinidas, de impossível concretização, proferidas em tom jocoso ou para serem cumpridas em futuro muito distante não caracterizam coação eleitoral, por não se revestirem da necessária gravidade, seriedade ou credibilidade."

(...)

Crime de Impedir o Exercício de Propaganda

"Impedir é sinônimo de bloquear, tolher, obstar.

A conduta típica refere-se ao impedimento do exercício de propaganda, podendo ser concretizada por ação ou por omissão.

Diferentemente do art. 331 (que tem por objeto material o meio empregado na propaganda), no vertente art. 332 a conduta do agente dirige-se contra o próprio ato de realizar propaganda, a qual, em razão disso, não vem a ser ultimada. Portanto, a vítima (partido, candidato, simpatizante) é constrangida a não exercer um direito que o sistema jurídico lhe assegura. À guisa de exemplo, pense-se na pessoa que impede a colocação de bandeira em local permitido, a distribuição de panfletos em via pública, que ocupa (ou não libera) o local em que o comício será realizado.

Aqui também o termo propaganda é usado em sentido genérico, abrangendo as propagandas eleitoral, partidária e intrapartidária."

No presente caso, após análise da prova oral produzida nos autos, em especial o depoimento da vítima, verifica-se não configurada a coação eleitoral, tampouco o impedimento ao exercício de propaganda. Essa conclusão é obtida diante dos relatos dos acusados, bem como das declarações da vítima, provas essas que se mostraram coerentes e aptas a ensejar a improcedência da denúncia.

Impende registrar que o depoimento do ofendido, em juízo, manteve-se em conformidade com as declarações prestadas na fase inquisitorial, não havendo alteração substancial em seu conteúdo. Inclusive, no vídeo ID 123199116, o próprio ofendido afirmou expressamente que, em momento algum, qualquer dos acusados utilizou-se de violência ou grave ameaça para direcionar o seu voto. Os acusados, por sua vez, negaram de forma coerente e convergente a prática de qualquer ato de coação. Afirmaram apenas ter advertido o ofendido de que o cargo que ocupava era de livre nomeação e exoneração, o que poderia ensejar eventual exoneração em razão de divergência político-partidária. Tal advertência, contudo, não se confunde com ameaça grave ou violência moral, tampouco é suficiente para configurar o tipo penal do art. 301 do Código Eleitoral.

A coação eleitoral exige a presença de violência física ou grave ameaça, entendida esta como promessa de mal sério, concreto e iminente, capaz de intimidar e suprimir a liberdade de manifestação do eleitor. Não é o que se verifica nos autos. A suposta advertência relativa à natureza comissionada do cargo ocupado pelo ofendido não extrapola os limites da legalidade e tampouco se revestiu da gravidade necessária para caracterizar o delito.

Dessa forma, ausente uma das elementares do tipo penal - a grave ameaça ou a violência -, impõe-se reconhecer a atipicidade da conduta em relação ao art. 301 do Código Eleitoral.

Quanto ao delito previsto no art. 332 do Código Eleitoral, a conduta imputada igualmente não subsiste.

Não restou demonstrado nos autos qualquer ato concreto praticado pelos acusados com a finalidade de impedir ou inviabilizar o exercício da propaganda eleitoral por parte do ofendido, seja nas redes sociais ou em qualquer outro meio. Ao contrário, o conjunto probatório indica que não houve imposição, obstrução ou bloqueio à liberdade de expressão política da vítima.

Para a configuração do tipo penal em questão, é necessário que o agente atue com vontade dirigida especificamente a impedir a realização de propaganda eleitoral, o que não se observa no presente caso. A mera orientação ou recomendação - ainda que imprópria - não é suficiente para preencher o núcleo do tipo penal, o qual exige efetivo impedimento.

Assim, também em relação ao delito descrito no art. 332 do Código Eleitoral, as condutas narradas mostram-se atípicas, não havendo suporte probatório mínimo que justifique a submissão dos acusados à reprimenda penal.

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal, proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de DALVA CRUZ MONTE ALEGRE NUNES, LUIZ GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA e MARIANA DANTAS MENDONÇA GOES, e, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, absolvo os acusados das imputações contidas na denúncia, referentes aos crimes previstos nos arts. 301 e 332 do Código Eleitoral, por não constituírem os fatos narrados infração penal.

Reconheço, ainda, a ilicitude da gravação ambiental realizada sem o conhecimento dos interlocutores, razão pela qual desconsidero a referida prova dos autos, com base no art. 157, caput, do Código de Processo Penal.

Indefiro o pedido de fixação de honorários formulado pela Defensoria Pública da União, por ausência de amparo legal na hipótese dos autos, nos termos do item II.2 desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os Réu(s), pessoalmente, o defensor público e/ou defensor constituído e o Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600397-59.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600397-59.2024.6.25.0003 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : GLECIA FIGUEIREDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

INVESTIGADA : LAYZA VITORIA DA SILVA

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

INVESTIGADA : MARIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

INVESTIGADO : AMAURI DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

INVESTIGADO : JESSE ALYSSON SANTOS ALVES

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

INVESTIGADO : MARCOS ROBERTO ALVES SANTOS

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

INVESTIGADO : NEWTON ROBERTO ALVES RAMOS NETO

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

INVESTIGADO : WHISLEY MICHEL NUNES SANTOS

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

REQUERENTE : DAVY DE SOUZA FRAGA

ADVOGADO : ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600397-59.2024.6.25.0003 -
CEDRO DE SÃO JOÃO/SERGIPE

REQUERENTE: DAVY DE SOUZA FRAGA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANGELO MELO DE SOUZA - SE6365

INVESTIGADO: AMAURI DOS SANTOS SILVA, JESSE ALYSSON SANTOS ALVES, MARCOS ROBERTO ALVES SANTOS, WHISLEY MICHEL NUNES SANTOS, NEWTON ROBERTO ALVES RAMOS NETO

INVESTIGADA: GLECIA FIGUEIREDO DOS SANTOS, LAYZA VITORIA DA SILVA, MARIA HELENA DOS SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

Advogado do(a) INVESTIGADA: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

Advogado do(a) INVESTIGADO: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

Advogado do(a) INVESTIGADA: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

Advogado do(a) INVESTIGADO: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

Advogado do(a) INVESTIGADA: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

Advogado do(a) INVESTIGADO: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

Advogado do(a) INVESTIGADO: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pelo Exmo. Juiz Eleitoral, o Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA as partes para que, no prazo de 48 horas, conforme Despacho retro ID [123310252](#), apresente o(s) documento(s) necessário (s).

NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO

Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600370-76.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600370-76.2024.6.25.0003 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : LAYANA SOARES DA COSTA

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

REPRESENTADA : SIMONE DA COSTA ALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADA : MARINA LUIZA ROCHA CRUZ

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTADO : BORA CONTINUAR AVANÇANDO [UNIÃO / PSD / PP] - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : NEUDO ALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600370-76.2024.6.25.0003 - CEDRO DE SÃO JOÃO/SERGIPE

REPRESENTANTE: FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

REPRESENTADO: NEUDO ALVES, BORA CONTINUAR AVANÇANDO [UNIÃO / PSD / PP] - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE

REPRESENTADA: SIMONE DA COSTA ALVES, MARINA LUIZA ROCHA CRUZ, LAYANA SOARES DA COSTA

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

O Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA as partes e o Ministério Público para a ciência e providências necessárias do Despacho retro ID [123310416](#).

Aquidabã, datado e assinado eletronicamente.

NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO

Chefe de Cartório

04ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-80.2025.6.25.0004**

PROCESSO : 0600031-80.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE ANTONIO SILVA ALVES

RESPONSÁVEL : MARISOL REIS FREIRE GOES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-80.2025.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARISOL REIS FREIRE GOES, JOSE ANTONIO SILVA ALVES

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), de Pedrinhas/SE, por seu(sua) presidente Marisol Reis Freire Goes e por seu(sua) tesoureiro (a) José Antônio Alves, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-80.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias,

relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600406-18.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600406-18.2024.6.25.0004 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO

ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600406-18.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO

Advogados do(a) REU: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DESPACHO

R.h.

DEFIRO o pedido de renúncia ao mandato formulado pelo advogado José Acácio dos Santos Souto (OAB/SE 12.193), nos termos do art. 112, §2º, do Código de Processo Civil, por haver outros patronos constituídos.

Em seguida, INDEFIRO o pedido de renúncia ao mandato formulado pelos advogados César José Biller Teixeira Filho (OAB/SE 16.591), Jair Oliveira Júnior (OAB/SE 7.808) e Paulo Ernani de Menezes (OAB/SE 1.686), uma vez que não foi comprovada a devida comunicação da renúncia ao mandante, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil, a fim de que este possa nomear novo patrono.

Ressalte-se que referida comunicação somente é dispensada quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte permanecer representada por outro, o que não se verifica no caso concreto (CPC, art. 112, § 2º).

Adverta-se os patronos que, durante os 10 (dez) dias seguintes a renúncia, quando deferida, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (CPC, art. 112, § 1º).

Intimem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-57.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600039-57.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

RESPONSÁVEL : MANOEL BATISTA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : RENAN SOUZA FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-57.2025.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: MANOEL BATISTA DOS SANTOS, RENAN SOUZA FREIRE

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

DESPACHO

R.h.

Defere-se parcialmente o pedido de dilação de prazo formulado na Petição ID 123309730.

Concedo o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para que o PARTIDO DOS TRABALHADORES - RIACHÃO DO DANTAS apresente a prestação de contas.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600085-17.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600085-17.2023.6.25.0004 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : JULIO CESAR SANTOS ALVES
ADVOGADO : HERON LIMA SANTOS (361/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600085-17.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JULIO CESAR SANTOS ALVES

DESPACHO

R.h.

Intime-se o réu, via Diário Eletrônico, para apresentar procuração nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Determino a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe, bem como à Secretaria Judiciária da Comarca, a fim de que seja disponibilizada cópia da folha de antecedentes criminais de Júlio César Santos Alves.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600392-34.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600392-34.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARAUÁ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)
ADVOGADO : CARINA BABETO (207391/SP)
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)
ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)
ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)
ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)
ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)
ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)
ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)
RESPONSÁVEL : TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RESPONSÁVEL : ARAUÁ NO RUMO CERTO[REPUBLICANOS / PP / Federação BRASIL DA
ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - ARAUÁ - SE
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RESPONSÁVEL : FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600392-34.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

RESPONSÁVEL: ARAUÁ NO RUMO CERTO[REPUBLICANOS / PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - ARAUÁ - SE, FABIO MANOEL ANDRADE COSTA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

RESPONSÁVEL: TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: DIEGO COSTA SPINOLA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: CAMILLE GOEBEL ARAKI

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: CARINA BABETO

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: NATALIA TEIXEIRA MENDES

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: PRISCILA ANDRADE

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: PRISCILA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: SILVIA MARIA CASACA LIMA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: JESSICA LONGHI

DESPACHO

R.h.

Indefiro o pedido de renúncia ao mandato formulado pelos advogados Jair Oliveira Júnior (OAB/SE 7808) e Paulo Ernani de Menezes (OAB/SE 1686), uma vez que não foi comprovada a devida comunicação da renúncia ao mandante, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil, a fim de que este possa nomear novo patrono.

Ressalte-se que referida comunicação somente é dispensada quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte permanecer representada por outro, o que não se verifica no caso concreto (CPC, art. 112, § 2º).

Intimem-se os patronos para ciência.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600735-30.2024.6.25.0004

: 0600735-30.2024.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO ELEITORAL (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTADO : JACKSON COSTA SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTADO : ELEICAO 2024 JORGE DOS SANTOS ALVES VEREADOR
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL /
REPRESENTANTE SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] -
BOQUIM - SE
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600735-30.2024.6.25.0004 / 004ª
ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE /
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 JORGE DOS SANTOS ALVES VEREADOR, JACKSON
COSTA SANTOS, FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REPRESENTADO: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA
DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843,
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA
CARVALHO - SE6330, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ARIEL
ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REPRESENTADO: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA
DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843,

PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

DESPACHO

R.h.

Intimem-se as partes para ciência do arquivamento do Inquérito Policial ID 2024.0131973 (INQUÉRITO POLICIAL Nº 0600002-77.2025.6.25.0538) e para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-58.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600026-58.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

RESPONSÁVEL : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

RESPONSÁVEL : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

RESPONSÁVEL : MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR

RESPONSÁVEL : ROBERTO FONTES DE GOES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-58.2025.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ROBERTO FONTES DE GOES, MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

DESPACHO

R.h.

Defere-se o pedido de dilação de prazo formulado na Petição ID 123308586.

Concedo o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para que o PARTIDO REPUBLICANOS - RIACHÃO DO DANTAS apresente a prestação de contas, bem como junte aos autos o instrumento de mandato regularmente outorgado pelo diretório do partido.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-95.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600030-95.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

RESPONSÁVEL : GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

RESPONSÁVEL : JAIR MENEZES VIDAL

RESPONSÁVEL : JONAS MENEZES VIDAL

RESPONSÁVEL : JOSE MACEDO SOBRAL

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-95.2025.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

RESPONSÁVEL: JONAS MENEZES VIDAL, JAIR MENEZES VIDAL, JOSE MACEDO SOBRAL, GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB), em BOQUIM/SE, por seu(sua) presidente Jonas Menezes Vidal e por seu(sua) tesoureiro(a) Jair Menezes Vidal, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-95.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-50.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600033-50.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE)
RESPONSÁVEL : KENDISSON DE SOUZA SANTOS
RESPONSÁVEL : JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-50.2025.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: KENDISSON DE SOUZA SANTOS, JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA - SE9066

EDITAL

O Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático (PSD), em Arauá/SE, por seu(sua) presidente Kendisson de Souza Santos e por seu(sua) tesoureiro(a) José Ranulfo dos Santos, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-50.2025.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2025. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-33.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600021-33.2025.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO

INTERESSADO : PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-33.2025.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO

EDITAL

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Sergio Fortuna de Mendonça, Juiz Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2024, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico- Processo nº 0600021-33.2025.6.25.0005), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido Social Democrático - PSD.

MUNICÍPIO: Malhada dos Bois//SE.

RESPONSÁVEIS: Augusto César Aguiar Dinízio (Presidente) ; Viviane Freire Brasil (1º Tesoureiro (a))

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, em 17 de julho de 2025. Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei, conferi e assinei o presente documento.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-83.2025.6.25.0006

PROCESSO : 0600011-83.2025.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
INTERESSADO : ISAAC DE JESUS SANTOS
INTERESSADO : JONAS COSTA DURVAL

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-83.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, JONAS COSTA DURVAL, TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

EDITAL

O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), de ESTÂNCIA/SERGIPE, por seu presidente Jonas Costa Durval e por seu tesoureiro Isaac de Jesus Santos, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-83.2025.6.25.0006, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2025. Eu, JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1139/2025 - 09ª ZE

De ordem do Exmo. Sr. Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa, Juiz Eleitoral em substituição, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência e revisão do município de Itabaiana/SE, constantes dos Lotes 102 a 105/2025, nos termos de decisão proferida no âmbito do processo SEI 0000054-19.2025.6.25.8009, cujas relações estão disponíveis para consulta no Cartório desta 9ª Zona.

Ficam os interessados cientes da publicação e da contagem do prazo legal de 10 (dez) dias para interposição de recurso, de acordo com o art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Eu, Analberga Lima de Freitas, Chefe de Cartório, de ordem, expedi o presente Edital, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600662-37.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600662-37.2024.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALANA IRIS MOURA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADA : ANTONIA GABRIELA ROCHA ANJOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADA : ELIZANGELA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADA : SILVIA CAROLINA DOS SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADA : SORAYA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADO : AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INVESTIGADO : ALBERT BATISTA MOURA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO CARLOS GUIMARAES
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INVESTIGADO : EDINILSON SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INVESTIGADO : JADSON JOSE LIMA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INVESTIGADO : MANUEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INVESTIGADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL -
JAPARATUBA/SE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INVESTIGADO : ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INVESTIGANTE : MANILDO DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600662-37.2024.6.25.0011 -
JAPARATUBA/SERGIPE

INVESTIGANTE: MANILDO DE JESUS ARAUJO

Advogado do(a) INVESTIGANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INVESTIGADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL - JAPARATUBA/SE, ALBERT BATISTA MOURA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES, EDINILSON SANTOS NASCIMENTO, JADSON JOSE LIMA SILVA, MANUEL MESSIAS DOS SANTOS, AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO, ROBERTO BATISTA DOS SANTOS

INVESTIGADA: ALANA IRIS MOURA, SILVIA CAROLINA DOS SANTOS, ANTONIA GABRIELA ROCHA ANJOS, ELIZANGELA ALVES DOS SANTOS, SORAYA PEREIRA SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das atribuições legais, INTIMO os Investigantes e Investigados na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral para que apresentem alegações finais no prazo comum de 2 (dois), conforme determinado em audiência - ID 123306713.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, aos 17 de julho do ano de 2025. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei o presente mandado.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600660-67.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600660-67.2024.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INVESTIGADO : JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTADO : FREDERICO SIZINO FRANCO DANTAS

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTADO : JOSE ROBERTO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTADO : DANILO PRADO VIEIRA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

REPRESENTADO : LISETE BATISTA FERREIRA

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTADO : LUCIANO ACCIOLE GOMES

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTADO : MARIA ANGELICA DOS SANTOS

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTADO : MARIA NAETE ALVES VIEIRA SANTOS SILVA

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTADO : ADRIANA SANTOS SILVA

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTADO : AGNALDO DOS SANTOS EVANGELISTA

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTADO : DENISON CRUZ SANTOS

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTADO : SERGIO OLIVEIRA BOMFIM

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTADO : VALDEVAN ROCHA ANJOS

ADVOGADO : FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
REPRESENTANTE : MANILDO DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600660-67.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

REPRESENTANTE: MANILDO DE JESUS ARAUJO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: DENISON CRUZ SANTOS, DANILO PRADO VIEIRA, LUCIANO ACCIOLE GOMES, SERGIO OLIVEIRA BOMFIM, VALDEVAN ROCHA ANJOS, AGNALDO DOS SANTOS EVANGELISTA, MARIA NAETE ALVES VIEIRA SANTOS SILVA, MARIA ANGELICA DOS SANTOS, LISETE BATISTA FERREIRA, ADRIANA SANTOS SILVA, FREDERICO SIZINO FRANCO DANTAS, JOSE ROBERTO SILVA DOS SANTOS

INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA, JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS - SE6163

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das atribuições legais, INTIMO os Investigantes e Investigados na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral para que apresentem alegações finais no prazo comum de 2 (dois), nos termos do art. 22, X, da LC 64/90.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, aos 17 de julho do ano de 2025. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei o presente mandado.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600663-22.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600663-22.2024.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INVESTIGADO : HELIO SOBRAL LEITE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INVESTIGANTE : Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INVESTIGANTE : RUI SILVA BRANDAO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INVESTIGANTE : SIZIANA ALCANTARA CARDOSO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600663-22.2024.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

INVESTIGANTE: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE, SIZIANA ALCANTARA CARDOSO, RUI SILVA BRANDAO

Advogado do(a) INVESTIGANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) INVESTIGANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) INVESTIGANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INVESTIGADO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das atribuições legais, INTIMO os Investigantes e Investigados na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral para que apresentem alegações finais no prazo comum de 2 (dois), conforme determinado em audiência - ID 123306717.

CUMpra-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, aos 17 de julho do ano de 2025. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei o presente mandado.

EDITAL

RAES DEFERIDOS - LOTE0017/2025

Edital 1137/2025 - 11ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0017/2025, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

RAES DEFERIDOS - LOTE0016/2025

Edital 1136/2025 - 11ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0016/2025, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-15.2025.6.25.0013

PROCESSO : 0600040-15.2025.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-15.2025.6.25.0013 - RIACHUELO/SE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral,, o Cartório Eleitoral da 13ª Zona, com sede em Laranjeiras,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, nos termos do art 44, I, da Resolução TSE Nº 23.604/2019, que o partido político abaixo relacionado apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício financeiro de 2024.

Nos termos da Resolução TSE, é facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	RIACHUELO	MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA	MARCOS ANTONIO JULIAO DOS SANTOS

Laranjeiras (SE), na data da assinatura eletrônica

Emanuel S.S. de Araujo

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-23.2025.6.25.0013

PROCESSO : 0600033-23.2025.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL RIACHUELO/SE

INTERESSADO : NILTON BARRETO SOCORRO FILHO

INTERESSADO : RENADJA SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-23.2025.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
 INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL RIACHUELO/SE, NILTON BARRETO SOCORRO FILHO, RENADJA SANTANA
 EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral,, o Cartório Eleitoral da 13ª Zona, com sede em Laranjeiras,
 FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, nos termos do art 44, I, da Resolução TSE Nº 23.604/2019, que o partido político abaixo relacionado apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício financeiro de 2024.

Nos termos da Resolução TSE, é facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	RIACHUELO	NILTON BARRETO SOCORRO FILHO	RENADJA SANTANA

Laranjeiras (SE), na data da assinatura eletrônica

Emanuel S.S. de Araujo

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-30.2025.6.25.0013

PROCESSO : 0600039-30.2025.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO

INTERESSADO : DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE

: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM

INTERESSADO SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-30.2025.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

 INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO, DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, o Cartório Eleitoral da 13ª Zona, com sede em Laranjeiras,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, nos termos do art 44, I, da Resolução TSE Nº 23.604/2019, que o partido político abaixo relacionado apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício financeiro de 2024.

Nos termos da Resolução TSE, é facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PROGRESSISTAS	RIACHUELO	DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE	DANIELA SANTANA FREIRE LOIOLA

Laranjeiras (SE), na data da assinatura eletrônica

Emanuel S.S. de Araujo

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-75.2025.6.25.0013

PROCESSO : 0600036-75.2025.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LUCAS RIBEIRO LEITE

INTERESSADO : MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-75.2025.6.25.0013 - LARANJEIRAS/SE

 INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO, LUCAS RIBEIRO LEITE

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral,, o Cartório Eleitoral da 13ª Zona, com sede em Laranjeiras,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, nos termos do art 44, I, da Resolução TSE Nº 23.604/2019, que o partido político abaixo relacionado apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício financeiro de 2024.

Nos termos da Resolução TSE, é facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	LARANJEIRAS	MARCOS FRANCO LEITE SOBRINHO	LUCAS RIBEIRO LEITE

Laranjeiras (SE), na data da assinatura eletrônica

Emanuel S.S. de Araujo

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-60.2025.6.25.0013

PROCESSO : 0600037-60.2025.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EUFRAZIO ALVES DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL**13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-60.2025.6.25.0013 - LARANJEIRAS/SE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS/SE, EUFRAZIO ALVES DA SILVA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral,, o Cartório Eleitoral da 13ª Zona, com sede em Laranjeiras,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, nos termos do art 44, I, da Resolução TSE Nº 23.604/2019, que o partido político abaixo relacionado apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício financeiro de 2024.

Nos termos da Resolução TSE, é facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD	LARANJEIRAS	EUFRAZIO ALVES DA SILVA	LUIZ FERNANDES DOS SANTOS MATIAS

Laranjeiras (SE), na data da assinatura eletrônica

Emanuel S.S. de Araujo

Técnico Judiciário

EDITAL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 545/2025

PORTARIA DE PESSOAL Nº 545/2025

O Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral a designação formal de servidores para atuarem na respectiva circunscrição como oficiais e oficiais de justiça previsto no art. 4º, caput, da [Res.-TSE nº 23.527/2017](#) e no art. 4º, caput, [Res.-TRE/SE nº 19/2021](#).

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta TRE/SE nº 38/2021](#);

CONSIDERANDO que compete a este juízo zelar pelo bom andamento nesta zona eleitoral, visto a necessidade do cumprimento de diligências como citações, intimações e notificações às partes;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria 372/2024 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. A designação encerra-se automaticamente com o desligamento do servidor ou servidora do Cartório Eleitoral." (NR)

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 544/2025

PORTARIA DE PESSOAL Nº 544/2025

O Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Juiz Eleitoral da 13ª Zona de Sergipe, com sede em Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral a designação formal de servidores para atuarem na respectiva circunscrição como oficiais e oficiais de justiça previsto no art. 4º, caput, da [Res.-TSE nº 23.527/2017](#) e no art. 4º, caput, [Res.-TRE/SE nº 19/2021](#).

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta TRE/SE nº 38/2021](#);

CONSIDERANDO que compete a este juízo zelar pelo bom andamento nesta zona eleitoral, visto a necessidade do cumprimento de diligências como citações, intimações e notificações às partes;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada como oficiala de justiça "ad hoc" do Juízo da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe:

I - Leila Maria dos Santos, Requisitada, Matrícula 309.R.757

Parágrafo único. A designação encerra-se automaticamente com o desligamento da servidora do Cartório Eleitoral.

Art. 2º. As designações para atuar como oficial de justiça *ad hoc* previstas nesta Portaria ocorrerão em caráter eventual e esporádico, exaurindo-se a cada cumprimento de mandado, e configuram exercício de múnus público, não gerando direito a nenhuma forma de contraprestação remuneratória (art. 4º, §1º da [Res.-TSE nº 23.527/2017](#) e art. 4º, §1º da [Res.-TRE/SE nº 19/2021](#))

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua afixação em Cartório.

FERNANDO LUIS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-83.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600048-83.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-83.2025.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, de BREJO GRANDE /SERGIPE, por seu(sua) presidente FANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO e por seu(sua) tesoureiro(a) JULIANA TENÓRIO ROSA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-83.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-98.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600047-98.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO MACHADO NETO

INTERESSADO : COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC

INTERESSADO : JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-98.2025.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC, JANETE MARIA PEREIRA TENORIO, ANTONIO MACHADO NETO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do AGIR_ - AGIR, de BREJO GRANDE/SERGIPE, por seu(sua) presidente ANTONIO MACHADO NETO e por seu(sua) tesoureiro(a) JANETE MARIA PEREIRA TENÓRIO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-98.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-98.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600047-98.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO MACHADO NETO

INTERESSADO : COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC

INTERESSADO : JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-98.2025.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC, JANETE MARIA PEREIRA TENORIO, ANTONIO MACHADO NETO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do AGIR_ - AGIR, de BREJO GRANDE/SERGIPE, por seu(sua) presidente ANTONIO MACHADO NETO e por seu(sua) tesoureiro(a) JANETE MARIA PEREIRA TENÓRIO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-98.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-98.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600047-98.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO MACHADO NETO

INTERESSADO : COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE
PTC

INTERESSADO : JANETE MARIA PEREIRA TENORIO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-98.2025.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC, JANETE MARIA PEREIRA TENORIO, ANTONIO MACHADO NETO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do AGIR_ - AGIR, de BREJO GRANDE/SERGIPE, por seu(sua) presidente ANTONIO MACHADO NETO e por seu(sua) tesoureiro(a) JANETE MARIA PEREIRA TENÓRIO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-98.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-08.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600053-08.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

INTERESSADO : DIVA DE SANTANA MELO

INTERESSADO : KEISE SANTANA MELO DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-08.2025.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, KEISE SANTANA MELO DIAS, DIVA DE SANTANA MELO
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de PACATUBA /SERGIPE, por seu(sua) presidente DIVA DE SANTANA MELO e por seu(sua) tesoureiro(a) KEISE SANTANA MELO DIAS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-08.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-08.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600053-08.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

INTERESSADO : DIVA DE SANTANA MELO

INTERESSADO : KEISE SANTANA MELO DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-08.2025.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, KEISE SANTANA MELO DIAS, DIVA DE SANTANA MELO
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de PACATUBA /SERGIPE, por seu(sua) presidente DIVA DE SANTANA MELO e por seu(sua) tesoureiro(a) KEISE SANTANA MELO DIAS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-08.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-08.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600053-08.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

INTERESSADO : DIVA DE SANTANA MELO

INTERESSADO : KEISE SANTANA MELO DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-08.2025.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, KEISE SANTANA MELO DIAS, DIVA DE SANTANA MELO
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de PACATUBA /SERGIPE, por seu(sua) presidente DIVA DE SANTANA MELO e por seu(sua) tesoureiro(a) KEISE SANTANA MELO DIAS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-08.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-69.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600036-69.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : LEUDSON SANTOS DE SOUSA

INTERESSADO : LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-69.2025.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, LEUDSON SANTOS DE SOUSA, LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PROGRESISTAS - PP, de BREJO GRANDE/SERGIPE, por seu(sua) presidente LUCIANO OLIVEIRA MENEZES e por seu (sua) tesoureiro(a) LEUDSON SANTOS DE SOUZA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-69.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 10 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-69.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600036-69.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LEUDSON SANTOS DE SOUSA

INTERESSADO : LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-69.2025.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, LEUDSON SANTOS DE SOUSA, LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PROGRESISTAS - PP, de BREJO GRANDE/SERGIPE, por seu(sua) presidente LUCIANO OLIVEIRA MENEZES e por seu (sua) tesoureiro(a) LEUDSON SANTOS DE SOUZA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-69.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 10 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-69.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600036-69.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : LEUDSON SANTOS DE SOUSA

INTERESSADO : LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-69.2025.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, LEUDSON SANTOS DE SOUSA, LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PROGRESISTAS - PP, de BREJO GRANDE/SERGIPE, por seu(sua) presidente LUCIANO OLIVEIRA MENEZES e por seu (sua) tesoureiro(a) LEUDSON SANTOS DE SOUZA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-69.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 10 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-46.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600044-46.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

INTERESSADO : JOEL LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-46.2025.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, JOEL LUIZ DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de BREJO GRANDE/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOEL LUIZ DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE

RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-46.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-46.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600044-46.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

INTERESSADO : JOEL LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-46.2025.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, JOEL LUIZ DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de BREJO GRANDE/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOEL LUIZ DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-46.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias,

relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-46.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600044-46.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

INTERESSADO : JOEL LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-46.2025.6.25.0015 - BREJO GRANDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, JOEL LUIZ DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de BREJO GRANDE/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOEL LUIZ DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-46.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-76.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600042-76.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL -PSL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NEOPOLIS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-76.2025.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL -PSL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NEOPOLIS/SE

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, de NEÓPOLIS/SERGIPE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-76.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-24.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600039-24.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ILHA DAS FLORES - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO : ROBSON MARTINS DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-24.2025.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - ILHA DAS FLORES - SE - MUNICIPAL, ROBSON MARTINS DE LIMA, JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do UNUÃO BRASIL - UNIÃO, de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, por seu(sua) presidente ROBSON MARTINS DE LIMA e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-24.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-24.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600039-24.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ILHA DAS FLORES - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO : ROBSON MARTINS DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-24.2025.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - ILHA DAS FLORES - SE - MUNICIPAL, ROBSON MARTINS DE LIMA, JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do UNUÃO BRASIL - UNIÃO, de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, por seu(sua) presidente ROBSON MARTINS DE LIMA e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-24.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-24.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600039-24.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ILHA DAS FLORES - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO : ROBSON MARTINS DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-24.2025.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - ILHA DAS FLORES - SE - MUNICIPAL, ROBSON MARTINS DE LIMA, JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do UNUÃO BRASIL - UNIÃO, de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, por seu(sua) presidente ROBSON MARTINS DE LIMA e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-24.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-91.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600041-91.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-NEOPOLIS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-91.2025.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-NEOPOLIS/SE

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 20_____

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PODEMOS - PODE, de NEÓPOLIS/SERGIPE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-91.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-09.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600040-09.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO : GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
INTERESSADO : JOSE ROBERTO MELO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-09.2025.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO MELO SANTOS, GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de PACATUBA/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSE ROBERTO MELO SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-09.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-09.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600040-09.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE ROBERTO MELO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-09.2025.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO MELO SANTOS, GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de PACATUBA/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSE ROBERTO MELO SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-09.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-09.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600040-09.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE ROBERTO MELO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-09.2025.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO MELO SANTOS, GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de PACATUBA/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSE ROBERTO MELO SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-09.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-61.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600043-61.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-61.2025.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do partido LIBERAL - PL, de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-61.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 4 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-53.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600050-53.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : NEY ALVES PEREIRA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA DE NEOPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-53.2025.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA DE NEOPOLIS, NEY ALVES PEREIRA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do REPUBLICANO BRASILEIRO - REPUBLICANO, de NEÓPOLIS/SERGIPE, por seu(sua) presidente NEY ALVES PEREIRA e por seu(sua) tesoureiro(a) SILVÂNIO FREITAS LOZ, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-53.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-53.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600050-53.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : NEY ALVES PEREIRA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA DE NEOPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-53.2025.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA DE NEOPOLIS, NEY ALVES PEREIRA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do REPUBLICANO BRASILEIRO - REPUBLICANO, de NEÓPOLIS/SERGIPE, por seu(sua) presidente NEY ALVES PEREIRA e por seu(sua) tesoureiro(a) SILVÂNIO FREITAS LOZ, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-53.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-16.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600046-16.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO/SE

INTERESSADO : TARCISIO LIMA RORIZ CRUZ BRITTO ARAGAO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-16.2025.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO/SE, TARCISIO LIMA RORIZ CRUZ BRITTO ARAGAO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do REPUBLICANO BRASILEIRO - REPUBLICANO, de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente TARCISIO LIMA RORIZ CRUZ BRITTO ARAGÃO e por seu(sua) tesoureiro(a) VANESSA ROMÃO TELESS RORIZ, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, atuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-16.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias,

relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-16.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600046-16.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO/SE

INTERESSADO : TARCISIO LIMA RORIZ CRUZ BRITTO ARAGAO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-16.2025.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO/SE, TARCISIO LIMA RORIZ CRUZ BRITTO ARAGAO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do REPUBLICANO BRASILEIRO - REPUBLICANO, de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente TARCISIO LIMA RORIZ CRUZ BRITTO ARAGÃO e por seu(sua) tesoureiro(a) VANESSA ROMÃO TELESS RORIZ, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-16.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-54.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600037-54.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO

INTERESSADO : MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-54.2025.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS, FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO, MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS - PP, de NEÓPOLIS/SERGIPE, por seu(sua) presidente FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO e por seu(sua) tesoureiro(a) MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, atuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-54.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados,

por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNU 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 10 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-54.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600037-54.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO

INTERESSADO : MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-54.2025.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS, FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO, MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS - PP, de NEÓPOLIS/SERGIPE, por seu(sua) presidente FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO e por seu(sua) tesoureiro(a) MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-54.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNU 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 10 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-54.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600037-54.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO

INTERESSADO : MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-54.2025.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS, FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO, MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS - PP, de NEÓPOLIS/SERGIPE, por seu(sua) presidente FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO e por seu(sua) tesoureiro(a) MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, atuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-54.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNU 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 10 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-31.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600045-31.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE SALES DE MELO

INTERESSADO : EDSON PEREIRA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-31.2025.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, EDSON PEREIRA, ANDRE SALES DE MELO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de ILHA DAS FLORES /SERGIPE, por seu(sua) presidente ANDRÉ SALES DE MELO e por seu(sua) tesoureiro(a) EDSON PEREIRA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-31.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-31.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600045-31.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ANDRE SALES DE MELO
INTERESSADO : EDSON PEREIRA
INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-31.2025.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, EDSON PEREIRA, ANDRE SALES DE MELO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de ILHA DAS FLORES /SERGIPE, por seu(sua) presidente ANDRÉ SALES DE MELO e por seu(sua) tesoureiro(a) EDSON PEREIRA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-31.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-31.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600045-31.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ANDRE SALES DE MELO

INTERESSADO : EDSON PEREIRA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO
MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-31.2025.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES
/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO
MUNICIPAL, EDSON PEREIRA, ANDRE SALES DE MELO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de ILHA DAS FLORES /SERGIPE, por seu(sua) presidente ANDRÉ SALES DE MELO e por seu(sua) tesoureiro(a) EDSON PEREIRA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-31.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-68.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600049-68.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS
FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE BEZERRA ROCHA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

INTERESSADO : ZELIA BEZERRA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-68.2025.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE, JOSE BEZERRA ROCHA, ZELIA BEZERRA ROCHA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do REPUBLICANOS BRASILEIRO - REPUBLICANO, de ILHA DAS FLORES /SERGIPE, por seu(sua) presidente ZELIA BEZERRA ROCHA e por seu(sua) tesoureiro(a) ACACIO SOUZA DE JESUS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-68.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-68.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600049-68.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ZELIA BEZERRA ROCHA

INTERESSADO : JOSE BEZERRA ROCHA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-68.2025.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE, JOSE BEZERRA ROCHA, ZELIA BEZERRA ROCHA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do REPUBLICANOS BRASILEIRO - REPUBLICANO, de ILHA DAS FLORES /SERGIPE, por seu(sua) presidente ZELIA BEZERRA ROCHA e por seu(sua) tesoureiro(a) ACACIO SOUZA DE JESUS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-68.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-68.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600049-68.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE BEZERRA ROCHA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

INTERESSADO : ZELIA BEZERRA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-68.2025.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE, JOSE BEZERRA ROCHA, ZELIA BEZERRA ROCHA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024**EDITAL**

O Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do REPUBLICANOS BRASILEIRO - REPUBLICANO, de ILHA DAS FLORES /SERGIPE, por seu(sua) presidente ZELIA BEZERRA ROCHA e por seu(sua) tesoureiro(a) ACACIO SOUZA DE JESUS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-68.2025.6.25.0015, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600390-31.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600390-31.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data de hoje, junto aos autos o termo de audiência do processo AIJE nº 0600683-98.2024.6.25.0015, considerando determinação da MM. Juíza Eleitoral, Rosivan Machado da Silva.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

BREJO GRANDE/SERGIPE, em 16 de julho de 2025.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Técnico Judiciário

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600735-94.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600735-94.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REPRESENTANTE : FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600735-94.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490

INVESTIGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data de hoje, junto aos autos o termo de audiência do processo AIJE nº 0600683-98.2024.6.25.0015, considerando determinação da MM. Juíza Eleitoral, Rosivan Machado da Silva.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

BREJO GRANDE/SERGIPE, em 16 de julho de 2025.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Técnico Judiciário

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-72.2025.6.25.0017

PROCESSO : 0600016-72.2025.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA EDILENE COSTA MENESES

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

INTERESSADO : JOSE GILTON DA COSTA MENESES

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas, Av. Manoel Elígio da Mota s/n - Bairro Nova Esperança - CEP 49680-000 - Nossa

Senhora da Glória - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

Contatos: (79) 3209-8817 - 9 9648-7561 / e-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-72.2025.6.25.0017

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD, JOSE GILTON DA COSTA MENESES

INTERESSADA: MARIA EDILENE COSTA MENESES

EDITAL

(3 DIAS)

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), por seu Presidente JOSE GILTON DA COSTA MENESES e Tesoureira MARIA EDILENE COSTA MENESES, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, relativa ao exercício financeiro 2024, autuada no Pje sob o número 0600016-72.2025.6.25.0017.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO, que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n.º 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado 17 de julho de 2025, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-44.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600298-44.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MOACIR MENEZES DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : MOACIR MENEZES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600298-44.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOACIR MENEZES DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR,
MOACIR MENEZES DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as CONTAS FINAIS da campanha eleitoral de 2024 do candidato abaixo nominado, não eleito para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600298-44.2024.6.25.0018	MOACIR MENEZES DOS SANTOS JUNIOR	Republicanos

Porto da Folha/SE, 17 de julho de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-25.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600428-25.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600428-25.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA ELEICAO 2024 GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 17 de julho de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser

denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-98.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600449-98.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600449-98.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS VEREADOR, ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA ELEICAO 2024 ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no

prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 17 de julho de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-45.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600459-45.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-45.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO VEREADOR, JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

DESPACHO

Diante da manifestação da representante do Ministério Público no sentido de que não tem interesse em iniciar o cumprimento de sentença, em consonância com o que dispõe o art. 33, incisos III a V, da Resolução TSE n.º 23.709/2022 e Ato Concertado TRE-SE/AGU/MP n.º 1/2023, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do eventual desarquivamento, caso requerido.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Por fim, archive-se.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-16.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600545-16.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIENE AMADO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : LUCIENE AMADO SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-16.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIENE AMADO SANTOS VEREADOR, LUCIENE AMADO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de LUCIENE AMADO SANTOS, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024 em São Cristóvão/SE.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Preliminar para cumprimento de diligências. Apresentadas, o Cartório apresentou parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve regular abertura de conta bancária.

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;
- IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Quando aplicável, houve a regular identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

No caso em tela, quanto à comprovação de gastos com serviços advocatícios, verifica-se que o prestador juntou termos de doação IDs 123202142 e 123202143 relacionados a serviços contábeis e advocatícios, respectivamente, sanando a irregularidade.

Quanto aos extratos bancários, a candidata informou que os extratos eletrônicos, disponíveis no sistema DivulgaCandContas, são suficientes para aferir a regularidade da conta bancária, suprimindo, assim, a ausência dos extratos em formato físico. Também foi registrada a entrega de prestação de contas final retificadora.

O artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019 prevê a obrigatoriedade de apresentação dos extratos bancários. No entanto, conforme dispõe o § 2º do artigo 60 da mesma norma, a ausência de documento que não comprometa a regularidade das contas pode ser relevada pelo juízo, desde que seja possível verificar, por outros meios, a veracidade das informações prestadas. No presente caso, embora não tenham sido juntados os extratos físicos, é possível confirmar a inexistência de movimentação financeira por meio dos dados eletrônicos constantes no sistema SPCE. Dessa forma, entende-se que a falha é de natureza formal e não compromete a regularidade ou a confiabilidade das contas.

Diante do exposto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo prestador de contas de LUCIENE AMADO SANTOS, relativas as Eleições Municipais de 2024, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995).

Proceda ao lançamento das informações pertinentes no cadastro eleitoral do prestador, caso seja necessário.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

São Cristóvão/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-30.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600363-30.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KAUA KATIUCHA SILVA SILVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : KAUA KATIUCHA SILVA SILVEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-30.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KAUA KATIUCHA SILVA SILVEIRA VEREADOR, KAUA KATIUCHA SILVA SILVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a) prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas(s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123310876.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor(a) do TRE-SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-46.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600446-46.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISRAEL VIEIRA SARMENTO VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : ISRAEL VIEIRA SARMENTO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-46.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISRAEL VIEIRA SARMENTO VEREADOR, ISRAEL VIEIRA SARMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REQUERENTE: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA ELEICAO 2024 ISRAEL VIEIRA SARMENTO VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 17 de julho de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-47.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600530-47.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-47.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ DE SOUZA VEREADOR, LUIZ DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA ELEICAO 2024 LUIZ DE SOUZA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 17 de julho de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-91.2025.6.25.0021

PROCESSO : 0600001-91.2025.6.25.0021 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-91.2025.6.25.0021 / 021ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

IMPUGNANTE: SIGILOSO

Advogado do(a) IMPUGNANTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

IMPUGNADO(A)(S): SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO,
SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO,
SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO, SIGILOSO

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A, JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA - SE13337

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

INTIMAÇÃO

De ordem, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA as partes e advogados cadastrados nos autos para ciência do inteiro teor da Decisão ID n.º 123311873 proferida nestes autos, datada de 17/07/2025.

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 17 de julho de 2025.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-95.2025.6.25.0022

PROCESSO : 0600007-95.2025.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT NO MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : ELIZALDO CARLOS VALADARES

INTERESSADO : TONI CLAI COSTA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-95.2025.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT NO MUNICIPIO DE SIMAO DIAS, ELIZALDO CARLOS VALADARES, TONI CLAI COSTA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 489, de 26/06/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2024, do órgão partidário municipal do PDT 12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, de SIMÃO DIAS - SE, subscrita pelo seu presidente ELIZALDO CARLOS VALADARES e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) TONI CLAI COSTA SANTOS.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 11(onze) dias do mês de julho de 2025. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-80.2025.6.25.0022

PROCESSO : 0600008-80.2025.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
 INTERESSADO : UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL
 ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
 INTERESSADO : RIVALDO CORREIA DE SANTANA
 INTERESSADO : ROBERTO CORREIA SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-80.2025.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL, RIVALDO CORREIA DE SANTANA, ROBERTO CORREIA SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 489, de 26/06/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
44 - UNIÃO - UNIÃO BRASIL	POÇO VERDE - SE	0600008-80.2025.6.25.0022	ROBERTO CORREIA SANTANA	RIVALDO CORREIA DE SANTANA	2024

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-65.2025.6.25.0022

PROCESSO : 0600009-65.2025.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE POCO VERDE

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

INTERESSADO : FRANCUAL DE OLIVEIRA SOUZA

INTERESSADO : WESLLEY FERNANDES DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-65.2025.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE POCO VERDE, FRANCUAL DE OLIVEIRA SOUZA, WESLLEY FERNANDES DE ALMEIDA

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 489, de 26/06/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
11 - PP - PROGRESSISTAS	POÇO VERDE - SE	0600009-65.2025.6.25.0022	FRANCUAL DE OLIVEIRA SOUZA	WESLLEY FERNANDES DE ALMEIDA	2024

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-50.2025.6.25.0022

PROCESSO : 0600010-50.2025.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

INTERESSADO : IURY FERREIRA SANTOS

INTERESSADO : JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-50.2025.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE, IURY FERREIRA SANTOS, JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 489, de 26/06/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
10 - REPUBLICANOS - REPUBLICANOS	POÇO VERDE - SE	0600010- 50.2025.6.25.0022	IURY FERREIRA DOS SANTOS	JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO	2024

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-13.2025.6.25.0022

PROCESSO : 0600006-13.2025.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : EPIFANIO NUNES DA ROCHA

INTERESSADO : ISAIAS JOSE DA SILVA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-13.2025.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL, ISAIAS JOSE DA SILVA JUNIOR, EPIFANIO NUNES DA ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 489, de 26/06/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2024, do órgão partidário municipal do PARTIDO 44 - UNIÃO - UNIÃO BRASIL, de SIMÃO DIAS - SE, subscrita pelo seu presidente EPIFANIO NUNES DA ROCHA e pelo(a) seu (sua) tesoureiro(a) ISAIAS JOSE DA SILVA JUNIOR.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 11(onze) dias do mês de julho de 2025. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-20.2025.6.25.0022

PROCESSO : 0600012-20.2025.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

INTERESSADO : GERALDO OLIVEIRA CONCEICAO

INTERESSADO : MARCIO LUCIANO LISBOA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-20.2025.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, GERALDO OLIVEIRA CONCEICAO, MARCIO LUCIANO LISBOA SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 489, de 26/06/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
22 - PL - PARTIDO LIBERAL	POÇO VERDE - SE	0600012-20.2025.6.25.0022	GERALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO	MARCIO LUCIANO LISBOA SOUZA	2024

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-05.2025.6.25.0022

PROCESSO : 0600013-05.2025.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS

INTERESSADO : JOSE ALVES CADUDA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-05.2025.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS, JOSE ALVES CADUDA

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 489, de 26/06/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
15 - MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	POÇO VERDE - SE	0600013-05.2025.6.25.0022	CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS	JOSE ALVES CADUDA	2024

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-87.2025.6.25.0022

PROCESSO : 0600014-87.2025.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (7845/SE)

INTERESSADO : JOSE VALFREDO DE JESUS

INTERESSADO : MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-87.2025.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO, JOSE VALFREDO DE JESUS

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA - SE7845

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 489, de 26/06/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	POÇO VERDE - SE	0600014-87.2025.6.25.0022	MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO	JOSÉ VALFREDO DE JESUS	2024

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-35.2025.6.25.0022

PROCESSO : 0600011-35.2025.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

INTERESSADO : EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-35.2025.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE, EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 489, de 26/06/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
55 - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	POÇO VERDE - SE	0600011-35.2025.6.25.0022	EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA	VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE	2024

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-88.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600020-88.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE

INTERESSADO : JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-88.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

DESPACHO

1 - Registre-se.

2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;

6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;

7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-88.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600020-88.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE

INTERESSADO : JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-88.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Campo do Brito/SE, por seu (sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2025.

Eu, José Clécio Macedo Meneses, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-87.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600033-87.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD

INTERESSADO : MARIA MARLENE SOUZA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-87.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD, MARIA MARLENE SOUZA ALVES

DESPACHO

1 - Registre-se.

2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;

6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;

7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-87.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600033-87.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD

INTERESSADO : MARIA MARLENE SOUZA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-87.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD, MARIA MARLENE SOUZA ALVES

DESPACHO

1 - Registre-se.

2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;

6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;

7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-87.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600033-87.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD

INTERESSADO : MARIA MARLENE SOUZA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-87.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD, MARIA MARLENE SOUZA ALVES

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático de Campo do Brito/SE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), atuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2025. Eu, José Clécio Macedo Meneses, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600355-44.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600355-44.2024.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIDO : ELEICAO 2024 GILVAN BRITO SOUZA VEREADOR
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERIDO : GILVAN BRITO SOUZA
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600355-44.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIDO: ELEICAO 2024 GILVAN BRITO SOUZA VEREADOR, GILVAN BRITO SOUZA

Advogado do(a) REQUERIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Tendo em vista a satisfação integral do débito, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cancelem-se as medidas constritivas, bem como a retirada do nome do(a) devedor(a) dos cadastros de inadimplentes, caso exista.

Registre o pagamento no ELO.

Após, archive-se.

P.R.I.

Campo do Brito-SE.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600064-44.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600064-44.2024.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

INTERESSADO : JOSE CARIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600064-44.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

REPRESENTADO: JOSE CARIVALDO DE SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Nos termos do disposto pelo art.11, §8º, III da L. 9.504/97, DEFIRO o pedido de parcelamento apresentado pelo requerente na Petição de ID 123284533, referente ao valor da multa, consistente no valor de 5.000,00(cinco mil reais).

Proceda à serventia à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa à primeira parcela do aludido débito referente a multa, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas do débito, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da L. 9.504/97, c/c o art. 13 da L. 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão, pelo cartório eleitoral, da respectiva GRU, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados juros moratórios e atualização monetária, conforme acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas aqui deferido, correspondente a 10 (dez). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou R\$ 5.000,00/10 (cinco mil reais dividido por 10).

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas descritas, certifique-se a inadimplência, fazendo-me, em seguida, conclusos os presentes autos.

Fica advertido(a) o(a) devedor(a), consoante disposto pelo art. 14-B da L. 10.522/02, de que a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 01 (uma) parcela, estando quitadas as demais, dará ensejo à revogação do parcelamento, com subsequente cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.

P.R.I.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600064-44.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600064-44.2024.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

INTERESSADO : JOSE CARIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600064-44.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

REPRESENTADO: JOSE CARIVALDO DE SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Nos termos do disposto pelo art.11, §8º, III da L. 9.504/97, DEFIRO o pedido de parcelamento apresentado pelo requerente na Petição de ID 123284533, referente ao valor da multa, consistente no valor de 5.000,00(cinco mil reais).

Proceda à serventia à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa à primeira parcela do aludido débito referente a multa, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas do débito, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da L. 9.504/97, c/c o art. 13 da L. 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão, pelo cartório eleitoral, da respectiva GRU, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados juros moratórios e atualização monetária, conforme acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas aqui deferido, correspondente a 10 (dez). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou R\$ 5.000,00/10 (cinco mil reais dividido por 10).

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas descritas, certifique-se a inadimplência, fazendo-me, em seguida, conclusos os presentes autos.

Fica advertido(a) o(a) devedor(a), consoante disposto pelo art. 14-B da L. 10.522/02, de que a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 01 (uma) parcela, estando quitadas as demais, dará ensejo à revogação do parcelamento, com subsequente cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.

P.R.I.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600064-44.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600064-44.2024.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

INTERESSADO : JOSE CARIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0600064-44.2024.6.25.0024

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que anexe aos autos guia de multa da 01ª parcela, referente ao executado JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA.

Campo do Brito, 17 de julho de 2025.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600064-44.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600064-44.2024.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

INTERESSADO : JOSE CARIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600064-44.2024.6.25.0024 - MACAMBIRA/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: JOSE CARIVALDO DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

ATO ORDINATÓRIO

Intimar o advogado da parte executada para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, acerca do teor da petição de ID 123310622.

Campo do Brito, 17 de julho de 2025.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-88.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600020-88.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE

INTERESSADO : JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-88.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

DESPACHO

1 - Registre-se.

- 2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;
- 3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;
- 4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;
- 5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;
- 6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;
- 7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-80.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600027-80.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA

INTERESSADO : RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-80.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA, RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

DESPACHO

1 - Registre-se.

2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;

6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;

7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-80.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600027-80.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA

INTERESSADO : RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-80.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA, RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

DESPACHO

1 - Registre-se.

2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;

6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;

7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-80.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600027-80.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA

INTERESSADO : RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-80.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA, RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Progressista de Macambira/SE, por seu(sua) presidente e por seu (sua) tesoureiro(a), autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2025. Eu, José Clécio Macedo Meneses, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-95.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600026-95.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MERCIA DANTAS NUNES DE SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-95.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE, MERCIA DANTAS NUNES DE SOUZA

DESPACHO

1 - Registre-se.

2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;

6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;

7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-95.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600026-95.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MERCIA DANTAS NUNES DE SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-95.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE, MERCIA DANTAS NUNES DE SOUZA

DESPACHO

1 - Registre-se.

2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;

6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;

7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-95.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600026-95.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MERCIA DANTAS NUNES DE SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-95.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE, MERCIA DANTAS NUNES DE SOUZA

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático de Frei Paulo/SE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das

provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2025.

Eu, José Clécio Macedo Meneses, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-57.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600035-57.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDERSON MENEZES

INTERESSADO : MAX LEONARDO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-57.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, ANDERSON MENEZES, MAX LEONARDO SANTOS

DESPACHO

1 - Registre-se.

2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;

6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;

7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-57.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600035-57.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO
- SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MAX LEONARDO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

INTERESSADO : ANDERSON MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-57.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB,
ANDERSON MENEZES, MAX LEONARDO SANTOS

DESPACHO

1 - Registre-se.

2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;

6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;

7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-57.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600035-57.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO
- SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ANDERSON MENEZES
INTERESSADO : MAX LEONARDO SANTOS
INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-57.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB,
ANDERSON MENEZES, MAX LEONARDO SANTOS

DESPACHO

- 1 - Registre-se.
- 2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;
- 3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;
- 4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;
- 5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;
- 6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;
- 7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-57.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600035-57.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO
- SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ANDERSON MENEZES
INTERESSADO : MAX LEONARDO SANTOS
INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-57.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, ANDERSON MENEZES, MAX LEONARDO SANTOS

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Frei Paulo/SE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2025. Eu, José Clécio Macedo Meneses, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-88.2025.6.25.0024

PROCESSO : 0600020-88.2025.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE

INTERESSADO : JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-88.2025.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

DESPACHO

1 - Registre-se.

2 - Intimem-se os responsáveis para apresentarem instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE n.º 23604/19), caso não tenha sido apresentado, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas;

3 - Publique-se edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do(s) órgão(s) partidário(s) e respectivos responsáveis que apresentaram a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2024, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

4 - Apresentada a impugnação, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa dos seus advogados, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão (art. 31, §3º da Resolução TSE n.º 23.604/19) e, após o prazo, voltem-me conclusos os autos;

5 - Findo o prazo do item 3 sem apresentação de impugnação, de tudo certificando, promova a unidade técnica o exame preliminar das contas partidárias;

6 - Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 dias;

7 - Por fim, voltem-me conclusos para decisão.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral.

EDITAL

LOTE DE RAES TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES E ALISTAMENTOS REFERENTE AO LOTE 0048 / 2025

Edital 1166/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0048/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 10 (dez) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 17 (dezesete) dias do mês julho do ano de 2025 eu, _____ (Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.



26ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-64.2025.6.25.0026**

PROCESSO : 0600060-64.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE

INTERESSADO : EDILMA COSTA LIMA SANTOS

INTERESSADO : LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-64.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE, LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS, EDILMA COSTA LIMA SANTOS

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Social Democrático de Moita Bonita/SE (autos 0600060-64.2025.6.25.0026) apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2024, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (17/07/2025). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600621-64.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTADO : GILVAN DA SILVA FONSECA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTADO : VALERIA COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: THALLES ANDRADE COSTA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829

REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA, ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizada por THALLES ANDRADE COSTA, candidato a Prefeito pelo Partido Liberal (PL) nas eleições de 2020 no Município de Moita Bonita/SE, em desfavor de VAGNER COSTA DA CUNHA, candidato eleito a Prefeito, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, candidato eleito a Vice-Prefeito, ambos pela Coligação "A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA", e também em desfavor de MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALÉRIA COSTA DA CUNHA, ANTÔNIO JOSÉ BONFIM NUNES e GILVAN DA SILVA FONSECA, sob a alegação de prática de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, condutas que teriam desequilibrado o pleito eleitoral, notadamente pela ínfima diferença de 127 (cento e vinte e sete) votos entre os candidatos postulantes.

A peça exordial, Id nº 58937599, narra que os Representados teriam se valido de poder econômico para prometer e entregar vantagens a eleitores em troca de votos, com o propósito de assegurar a vitória nas eleições municipais de 2020. A petição inicial contextualiza os fatos indicando movimentações atípicas e suspeitas na residência dos Representados e do pai do então candidato a Prefeito, sob forte indício de captação ilícita de sufrágio. O Representante acostou aos autos diversos vídeos e fotos, alguns provenientes de um pedido de busca e apreensão anterior (processo nº 0600603-43.2020.6.25.0026, que perdeu o objeto por não ter sido apreciado em tempo hábil), e outros extraídos de redes sociais e grupos de mensagens. Os vídeos, segundo a narrativa inicial, demonstravam pessoas entrando e saindo de imóveis, entregando e recebendo pacotes e objetos, e contando dinheiro em diversas ocasiões. Dentre os fatos mais relevantes, o Representante destacou o vídeo 09 (ID nº 58956614), no qual Marcos Vander Costa da Cunha, irmão do candidato Vagner, teria sido flagrado abordando a eleitora Creuza da Silva Santos na véspera da eleição, com nítida entrega de algo em mãos. Além disso, a inicial ressaltou a apreensão de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais) em espécie com Marcos Vander Costa da Cunha, Valéria Costa da Cunha, Antônio José Bonfim Nunes e Gilvan da Silva Fonseca, flagrados pela Polícia Militar na noite de 14/11/2020, véspera do pleito, em local próximo à residência do pai do candidato Vagner. O Representante pugnou pela declaração de inelegibilidade dos candidatos investigados pelo prazo de 08 (oito) anos subsequentes à eleição, cassação do registro ou diploma, e remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de crimes.

Devidamente citados, os Representados apresentaram suas defesas. As contestações (Id. 2, Id. 3, Id. 4) arguíram, preliminarmente, a inépcia da petição inicial por suposta ausência de provas e indícios mínimos, a ilegitimidade passiva de alguns dos Representados (GILVAN DA SILVA FONSECA, VALÉRIA COSTA DA CUNHA, ANTÔNIO JOSÉ BONFIM NUNES) e da Coligação "A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA", e a necessidade de realização de perícia técnica nos vídeos apresentados, sob o argumento de que poderiam ter sido objeto de edição,

trucagem ou manipulação, o que comprometeria a higidez da prova. No mérito, alegaram a falta de provas suficientes para a condenação, sustentando que os vídeos não comprovavam a entrega de dinheiro, que o dinheiro apreendido possuía origem lícita e capacidade financeira comprovada, e que os fatos configuravam mera retaliação política devido ao inconformismo com o resultado das eleições.

Em decisão de saneamento, Id. nº 94424680, este Juízo rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva de GILVAN DA SILVA FONSECA, VALÉRIA COSTA DA CUNHA e ANTÔNIO JOSÉ BONFIM NUNES, por se confundirem com o mérito, e a preliminar de inépcia da inicial, por considerar que a petição preenchia os requisitos legais, apontava os fatos e a fundamentação jurídica. Rejeitou também a preliminar de ilegitimidade passiva da Coligação "A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA", esclarecendo que a coligação não figurava como ré, mas apenas referenciada por sua vinculação aos candidatos. Inicialmente, indeferiu a realização da prova pericial nos vídeos, sob o fundamento de que a defesa não havia apontado indícios específicos de fraude ou quais trechos teriam sido manipulados. Contudo, em sede de pedido de reconsideração (Id. nº 98373373), a defesa especificou os vídeos sob suspeita (vídeos 09, 16 e 17) e as razões para a perícia, o que levou este Juízo a acolher o pedido e deferir a produção da prova pericial (Id. Nº 102122025).

O laudo de exame pericial foi juntado aos autos, conforme certidão Id.nº 108721171. Em sua conclusão, o perito atestou que "Não foi encontrada evidência de edição em nenhum dos três vídeos enviados para exame, que pudesse indicar trucagem ou manipulação no material." As partes Representada e Representante manifestaram que nada tinham a opor ao laudo pericial apresentado, concordando com suas conclusões.

No curso da instrução processual, a testemunha Creusa não foi localizada para comparecimento à audiência, sendo posteriormente dispensada pela parte investigante. Durante a audiência de instrução realizada em 26/10/2023, a defesa tentou juntar aos autos declaração em nome de Creusa datada de 27/11/2020, o que foi impugnado pelo Ministério Público e pela defesa dos investigados, sob o fundamento de extemporaneidade e ausência de justificativa para a juntada tardia de documento antigo. Paralelamente, foi requerida a oitiva da testemunha Watyson, que havia sido anteriormente dispensada pela parte investigante, gerando debate sobre a ocorrência de preclusão consumativa. O Ministério Público manifestou-se pela oitiva exclusiva dos policiais militares e das testemunhas de defesa, posicionamento acompanhado pelos advogados dos investigados, que alegaram a impossibilidade de retorno a atos processuais já preclusos.

Ainda verificou-se a necessidade de análise específica em relação ao policial militar reformado Genilson Vieira. Inicialmente foi indeferido o pedido de dispensa da oitiva, tendo em vista que os relatórios médicos apresentados não confirmavam a hipótese do art. 448, inciso I, do CPC. Contudo, após solicitação de avaliação médica ao Comando da Polícia Militar de Sergipe, sobreveio o Ofício nº 303/2024, em que a Secretaria de Perícias Médicas da corporação confirmou a impossibilidade do militar reformado "ser exposto a situação que possa gerar grandes emoções ou extremo risco de descompensação da doença". Diante dessa informação técnica especializada, foi deferido o pedido de dispensa da testemunha, aplicando-se a exceção legal que desobriga o depoimento sobre fatos que possam acarretar grave dano à pessoa.

Prosseguindo-se com a instrução processual, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2025, conforme termo de audiência Id. nº 123232987. Os representados recusaram-se a prestar depoimento pessoal, o que foi deferido, entendendo-se que tinham direito ao silêncio. Foram ouvidos os policiais militares Alexandre Soares Freire da Costa e Fábio Costa de Oliveira. O PM Alexandre Soares Freire da Costa na condição de declarante e o PM Fábio Costa de Oliveira como testemunha. Também foi ouvida a testemunha arrolada pela defesa, Clóvis Vieira dos Santos, na condição de declarante, após acolhimento de contradita.

Após o encerramento da fase de instrução, as partes apresentaram suas alegações finais. A Coligação "O TRABALHO VAI CONTINUAR", na qualidade de Representante, reiterou integralmente os termos da peça inaugural, pleiteando a procedência da AIJE, com a declaração de inelegibilidade e cassação dos diplomas dos eleitos, além da aplicação de multa. Em suas razões finais, o Representante reforçou a comprovação da materialidade e autoria do abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, destacando a autenticidade dos vídeos comprovada pela perícia, a efetiva entrega de dinheiro à eleitora Creuza no vídeo 09, a movimentação suspeita na residência do genitor do candidato a prefeito, e a apreensão de R\$ 16.900,00 na véspera do pleito, bem como a confissão de Marcos Vander em discurso de vitória. Argumentou, ademais, que o depoimento do Policial Militar Fábio Costa de Oliveira confirmou a distribuição do dinheiro no veículo e que os Representados tiveram tempo de excluir arquivos de celulares antes da apreensão dos aparelhos pela Polícia Federal.

Os Representados VAGNER COSTA DA CUNHA, JORIVAL COSTA DOS SANTOS e MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA apresentaram alegações finais reiterando os argumentos de suas contestações, pugnando pela improcedência da demanda, dada a suposta ausência de provas robustas. Afirmaram que os vídeos eram descontextualizados e não comprovavam os ilícitos, que o dinheiro apreendido era lícito e com origem comprovada, e que a ação seria uma forma de retaliação política. Destacaram os depoimentos dos policiais militares, que não puderam afirmar a finalidade eleitoral do dinheiro, e o depoimento do declarante Clóvis Vieira dos Santos, que negou a entrega de dinheiro e justificou suas ações no vídeo 14.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer conclusivo, manifestou-se pela *improcedência* da AIJE. O Parquet Eleitoral entendeu pela insuficiência do conjunto probatório, alegando que as imagens não traziam certeza da entrega de dinheiro para fins de captação de sufrágio, que a ausência de áudio em muitos vídeos e a dispensa da testemunha Creuza da Silva Santos prejudicaram a prova, e que os policiais militares não confirmaram que o dinheiro apreendido seria utilizado para compra de votos, limitando-se a relatar o procedimento legal. O Ministério Público também afastou a litigância de má-fé.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem por escopo apurar a ocorrência de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas pelo ordenamento jurídico eleitoral pátrio, conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. A defesa da normalidade e da legitimidade do processo eleitoral constitui um dos pilares da democracia brasileira, assegurando que a vontade popular se manifeste de forma livre e desimpedida, sem a distorção causada pelo desequilíbrio de forças resultante do uso indevido de recursos financeiros ou do poder de autoridade.

A insurgência dos Representados, que se ampara na suposta fragilidade do acervo probatório e na tese de retaliação política, não encontra amparo suficiente diante do detalhado conjunto de elementos carreados aos autos e da meticulosa instrução processual que se desenvolveu. Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a preliminar de inépcia da inicial, reiterada pelas defesas em suas alegações finais, já foi devidamente afastada em decisão de saneamento, a qual reconheceu a clareza da pretensão autoral e a adequação da narrativa fática.

No que tange à vitalidade das provas, em especial dos vídeos que fundamentam grande parte da acusação, a determinação de realização de perícia técnica, pleiteada pelos próprios Representados e posteriormente acolhida por este Juízo, revelou-se um ponto crucial na instrução processual. O laudo pericial, cuja integralidade e conclusões não foram contestadas por nenhuma das partes, foi categórico ao afirmar que *não foi encontrada evidência de edição em nenhum dos*

três vídeos enviados para exame, que pudesse indicar trucagem ou manipulação no material. Esta conclusão técnica é de suma importância, pois confere autenticidade e, conseqüentemente, valor probatório integral aos conteúdos visuais apresentados pelo Representante. A partir de então, as imagens passam a ser consideradas fidedignas, e sua análise deve prosseguir sem a sombra da dúvida quanto à sua integridade.

Superada a questão da autenticidade dos vídeos, o cerne da controvérsia reside na valoração do conjunto probatório para a configuração do abuso de poder econômico e da captação ilícita de sufrágio. As condutas narradas na inicial, e confirmadas visualmente nos vídeos autênticos, demonstram um padrão de movimentação atípica e intensa na residência do pai do candidato a Prefeito, local que se tornou um centro de operações suspeitas nos dias que antecederam o pleito. A descrição minuciosa dos vídeos 01 a 08, 11, 12, e 13 pela Representante revela um fluxo constante de pessoas, a troca de pacotes, a presença de veículos de propriedade dos Representados (como o IX35 de Valéria Costa e o Honda Civic de Marcos Vander, inclusive com adesivos da campanha do Dr. Vagner), e, em especial no vídeo 05, a cena de um indivíduo contando dinheiro e distribuindo-o pelos bolsos, conduta absolutamente incompatível com a normalidade de um período pré-eleitoral e em desacordo com as exigências de transparência da legislação eleitoral.

Especificamente sobre a captação ilícita de sufrágio, o vídeo 09 ("Vídeo 09 Vander e Creuza") merece uma análise pormenorizada. As imagens, agora confirmadas como íntegras pela perícia, mostram Marcos Vander Costa da Cunha, irmão do candidato a Prefeito, interagindo com a eleitora Creuza da Silva Santos na véspera das eleições. Após uma breve conversa, a eleitora é vista com "algo em mãos", em punho cerrado, e que, em seguida, ela se dirige a outras duas mulheres para uma rápida conversa antes de se retirarem juntas do local. Embora a defesa e o Ministério Público Eleitoral argumentem que não há certeza da entrega de quantia pecuniária e que a testemunha Creuza não foi ouvida, a autenticidade do vídeo permite inferir, pelas circunstâncias visuais, a ocorrência de entrega de algo que se buscou esconder. O depoimento do declarante Clóvis Vieira dos Santos sobre este episódio, no qual afirma não ter visto a entrega de dinheiro, mas ao mesmo tempo reconhece que estava próximo e que os envolvidos estavam "sendo vigiados a qualquer momento", é eivado de inconsistências e contradições que comprometem sua credibilidade. A ausência de áudio, embora limitadora, não invalida a forte prova visual da interação e da passagem de um objeto, que se converte em vantagem pessoal.

Outro ponto probatório de extrema relevância reside na apreensão de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) em espécie com Marcos Vander Costa da Cunha, Valéria Costa da Cunha, Antônio José Bonfim Nunes e Gilvan da Silva Fonseca, flagrados pela Polícia Militar na noite anterior ao pleito de 2020. A defesa buscou justificar a posse da quantia como fruto de atividade laboral lícita e necessidade de transação em espécie em uma cidade do interior sem agências bancárias. Contudo, o depoimento do policial militar Fábio Costa de Oliveira, testemunha arrolada pelo Representante, trouxe informações cruciais. Embora não pudesse afirmar a finalidade eleitoral do dinheiro, ele confirmou a apreensão da quantia e a ausência de qualquer comprovante de saque bancário imediato, contradizendo a justificativa apresentada pelos Representados. Adicionalmente, o policial esclareceu que o dinheiro estava distribuído em diversos locais do veículo, como o porta-luvas e o porta-revistas do banco traseiro, o que descaracteriza a tese de um simples saque para despesas pessoais e, ao contrário, sugere uma organização para distribuição.

A conduta de Clóvis Vieira dos Santos, candidato a vereador pelo PSB e apoiador do candidato a Prefeito Vagner Costa da Cunha, também se insere no contexto de abuso. O vídeo 14, atestado como íntegro pela perícia, mostra Clóvis sacando uma arma contra a pessoa que o filmava, em uma ação claramente intimidatória. Embora o declarante tenha alegado legítima defesa de seu

filho, que estaria sendo perseguido, as inconsistências em seu depoimento, como a contradição sobre a identidade da pessoa ao seu lado no vídeo e a ausência de aglomeração aparente que justificasse o pânico, enfraquecem sua versão. A alegação do Representante de que Clóvis atuava como "escolta e intimidação" dos Representados ganha plausibilidade diante da imagem confirmada e da postura agressiva e desproporcional do declarante.

A configuração do abuso de poder econômico e da captação ilícita de sufrágio não exige que o candidato eleito tenha participado diretamente de cada ato ilícito, sendo suficiente que haja o seu conhecimento, anuência ou benefício da conduta, especialmente quando perpetrada por familiares próximos e apoiadores diretos de sua campanha. O vínculo estreito entre VAGNER COSTA DA CUNHA (candidato a Prefeito), JORGIVAL COSTA DOS SANTOS (candidato a Vice-Prefeito) e os demais Representados (Marcos Vander Costa da Cunha e Valéria Costa da Cunha, irmãos de Wagner; Gilvan da Silva Fonseca e Antônio José Bonfim Nunes, também envolvidos na apreensão do dinheiro; e Clóvis Vieira dos Santos, apoiador e candidato da mesma coligação), aliada à amplitude e reiteração das condutas suspeitas em período eleitoral crítico, demonstra a anuência e o benefício direto dos candidatos eleitos. O fato de as atividades se concentrarem na residência do pai do candidato Wagner, que também era presidente de partido da coligação, reforça a tese de um esquema articulado em benefício da chapa.

A gravidade das condutas, aferida tanto sob o aspecto qualitativo quanto quantitativo, é manifesta. Qualitativamente, os atos de compra de votos e o emprego desproporcional de recursos patrimoniais em espécie, de forma clandestina e com tentativas de intimidação, ferem a lisura e a legitimidade do pleito de maneira contundente. A complexidade do esquema, que envolveu múltiplos indivíduos e a movimentação de vultosas quantias, denota uma reprovabilidade elevada. Quantitativamente, a diferença mínima de 127 (cento e vinte e sete) votos entre os candidatos no resultado final das eleições de 2020 em Moita Bonita/SE evidencia a potencialidade lesiva das condutas. Em um pleito tão acirrado, a prática de compra de votos, mesmo que de um número limitado de eleitores, ou o abuso de poder econômico, mesmo que em atos isolados, possui o condão de influenciar decisivamente o resultado das urnas.

O parecer do Ministério Público Eleitoral pela improcedência, embora respeitável, fundamenta-se na insuficiência de prova direta da finalidade eleitoral do dinheiro apreendido pelos policiais e na ausência de áudio nos vídeos. Contudo, a prova no direito eleitoral, especialmente em casos de abuso e captação, pode ser construída por meio de um robusto conjunto indiciário e circunstancial. A perícia técnica que atestou a integridade dos vídeos, as cenas explícitas de movimentação de objetos em período eleitoral sensível, a vultosa quantia em espécie apreendida na véspera do pleito sem comprovação imediata de origem lícita, a acomodação peculiar do dinheiro no veículo, e ainda, a proximidade familiar e política dos envolvidos com os candidatos eleitos revelam, em conjunto, um cenário de ilicitude que transcende meras presunções. A conclusão dos policiais militares de que não podiam *afirmar* a destinação eleitoral do dinheiro não se confunde com a *ausência* dessa destinação, especialmente quando confrontada com o restante das provas circunstanciais.

Diante de todo o arcabouço probatório, resta inequivocamente demonstrado que os Representados, com a utilização de recursos patrimoniais em excesso e a prática de captação ilícita de sufrágio, promoveram um desequilíbrio na igualdade da disputa eleitoral, afetando a legitimidade e a normalidade do pleito de 2020 em Moita Bonita/SE. A atuação conjunta dos indivíduos, a reiteração das condutas e a gravidade dos fatos são suficientes para ensejar a aplicação das severas sanções previstas na legislação eleitoral.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos presentes nesta Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, combinado com o artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, para:

- a) DECLARAR a INELEGIBILIDADE de VAGNER COSTA DA CUNHA, JORGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALÉRIA COSTA DA CUNHA, ANTÔNIO JOSÉ BONFIM NUNES e GILVAN DA SILVA FONSECA, pelo prazo de 8 (oito) anos contados da eleição de 2020, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90;
- b) DECLARAR a CASSAÇÃO dos diplomas de Prefeito de VAGNER COSTA DA CUNHA e de Vice-Prefeito de JORGIVAL COSTA DOS SANTOS, eleitos no pleito de 2020 no Município de Moita Bonita/SE, com efeitos meramente declaratórios, considerando o encerramento natural do mandato em 31 de dezembro de 2024;
- c) DETERMINAR a comunicação à Câmara Municipal de Moita Bonita/SE e ao atual Governo Municipal para ciência da presente decisão e seus efeitos.

Sem condenação em custas ou honorários, pois incabíveis na Jurisdição eleitoral.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600050-93.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600050-93.2020.6.25.0026 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : ALINE TAVARES DE JESUS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REQUERIDA : ANICE DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REQUERIDA : RODRIGO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)

ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)

REQUERIDA : ANGELINA TAVARES DE JESUS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REQUERIDA : ERIKA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600050-93.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA: ANICE DOS SANTOS TAVARES, ALINE TAVARES DE JESUS, ANGELINA TAVARES DE JESUS, RODRIGO OLIVEIRA ALVES, ERIKA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERIDA: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogado do(a) REQUERIDA: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogado do(a) REQUERIDA: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) REQUERIDA: FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO - SE12413, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910

Advogado do(a) REQUERIDA: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Cartório Eleitoral, constata-se que as intimações dirigidas às acusadas ANICE DOS SANTOS TAVARES, ALINE TAVARES DE JESUS e ANGELINA TAVARES DE JESUS, enviadas por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp Business* em 11/07/2025, não foram confirmadas quanto ao recebimento pelas intimandas;

Considerando, ainda, que o domicílio das acusadas consta nos autos como Rua B5, nº 204, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, localidade que não faz parte dos municípios abrangidos pela jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE;

DETERMINO:

1. A expedição de CARTA PRECATÓRIA à 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Aracaju /SE, para que proceda à intimação pessoal das acusadas ANICE DOS SANTOS TAVARES, ALINE TAVARES DE JESUS e ANGELINA TAVARES DE JESUS, todas residentes na Rua B5, nº 204, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE;

2. As intimandas deverão ser cientificadas para que, querendo, apresentem defesa prévia por meio de Advogado Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertidas que, em caso de inércia, será ratificada a nomeação da Advogada Dativa e os atos por ela já praticados;

3. O prazo para cumprimento da carta precatória fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o juízo deprecado informar sobre o resultado das diligências;

4. Cumpra-se.

Publique-se. Intime-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600013-90.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600013-90.2025.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ROSANGELA SANTANA SANTOS

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO

REQUERIDO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
REQUERIDO : JOAO SOMARIVA DANIEL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600013-90.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE, JOAO SOMARIVA DANIEL, ROSANGELA SANTANA SANTOS

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES EM NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas das ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

Consta no *artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018*, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas das ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, conforme se observa nos autos da PCE nº 0600501-79.2024.6.25.0026 (Sentença ID nº 123181683) havendo a decisão transitado em julgado em 10/03/2025.

Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação da agremiação partidária estadual conforme mandado de citação ID 123303890, pgs 18 e 19. Entretanto, não houve manifestação transcorrendo o prazo *in albis*, conforme certidão de ID nº 123311432.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas requerida pelo partido representado em relação às suas contas das ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES EM NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, em razão da não prestação das contas referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600017-30.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600017-30.2025.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

REQUERIDO : HALLISON DE SOUSA SILVA

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600017-30.2025.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL /SE, EDVALDO NOGUEIRA FILHO, HALLISON DE SOUSA SILVA

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ajuizou representação em desfavor do órgão de direção municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas das ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

Consta no *artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018*, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o partido representado teve julgadas não prestadas as suas contas das ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, conforme se observa nos autos da PCE nº 0600498-27.2024.6.25.0026 (Sentença ID nº 123181682) havendo a decisão transitado em julgado em 10/03/2025.

Ademais, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação da agremiação partidária estadual conforme mandado de citação ID 123303893, pgs 17 e 18. Entretanto, não houve manifestação transcorrendo o prazo *in albis*, conforme certidão de ID nº 123311451.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas requerida pelo partido representado em relação às suas contas das ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, em razão da não prestação das contas referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para anotação da suspensão do órgão partidário no sistema SGIP (art. 54-R da Resolução nº 23.571/2018).

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600440-24.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600440-24.2024.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES PREFEITO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

EXEQUENTE : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ELEICAO 2024 JANILSON ALVES DOS ANJOS PREFEITO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600440-24.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: ELEICAO 2024 PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES PREFEITO

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2024 JANILSON ALVES DOS ANJOS PREFEITO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO

Trata-se de pedido de parcelamento de multa eleitoral formulado por PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES, devidamente qualificado(a) nos autos.

Analisando o requerimento (Petição ID 123306647), verifico que não foi juntado o comprovante de pagamento da primeira prestação, documento essencial para análise do pedido de parcelamento, conforme exige o art. 19 da Resolução TSE nº 23.709/2022, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.717/2023.

"Art. 19. O pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação fixado nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002. (Redação dada pela Resolução TSE nº 23.717/2023)

Assim, determino a intimação do(a) requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação dessa decisão:

a) Realize o pagamento da primeira prestação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 309,62 (trezentos e nove reais e sessenta e dois centavos), cujo valor foi apurado conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado e oferecido o valor mínimo fixado nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002;

b) Junte aos autos o comprovante de recolhimento em até 5 (cinco) dias após a realização do pagamento.

Advirto que o não atendimento desta determinação no prazo assinalado, acarretará o indeferimento do pedido de parcelamento.

Com a juntada do comprovante ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Proceda a serventia eleitoral à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa à primeira parcela do aludido débito.

Publique-se. Intime-se.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-73.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600040-73.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : HUGO BRITO TEIXEIRA

INTERESSADO : MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-73.2025.6.25.0026 - RIBEIRÓPOLIS /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL, HUGO BRITO TEIXEIRA, MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

Nos termos do despacho proferido em 03/07/2025 (ID 123297189) e em cumprimento ao disposto no item 2 da decisão, INTIMO o advogado RAFAEL RESENDE DE ANDRADE, inscrito na OAB/SE

sob o nº 5201-A, cadastrado nos autos, para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda à juntada da procuração que o habilite a representar o Partido União Brasil de Ribeirópolis/SE neste processo de prestação de contas anual.

A presente intimação encontra amparo no *art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019*, que estabelece a necessidade de regularização da representação processual em processos de prestação de contas partidárias.

O não atendimento da presente intimação no prazo estabelecido acarretará o julgamento das contas como "não prestadas", com todos os consectários legais previstos na legislação eleitoral vigente.

O interessado deverá protocolar a procuração através do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, observando-se os requisitos formais estabelecidos pela legislação processual eleitoral.

PRAZO: 03 (três) dias, contados da intimação.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório

Cartório Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-66.2025.6.25.0026

PROCESSO : 0600034-66.2025.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : ALEXANDRO DOS SANTOS

INTERESSADO : ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

INTERESSADO : ANTONIO DOS SANTOS

INTERESSADO : MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-66.2025.6.25.0026 - SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE, ANTONIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DOS SANTOS, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

Nos termos do despacho proferido em 03/07/2025 (ID 123295773) e em cumprimento ao disposto no item 2 da decisão, INTIMO o advogado PAULO ERNANI DE MENEZES, inscrito na OAB/SE sob o nº 1686-A, cadastrado nos autos, para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda à juntada da

procuração que o habilite a representar o Partido União Brasil de Ribeirópolis/SE neste processo de prestação de contas anual.

A presente intimação encontra amparo no *art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019*, que estabelece a necessidade de regularização da representação processual em processos de prestação de contas partidárias.

O não atendimento da presente intimação no prazo estabelecido acarretará o julgamento das contas como "não prestadas", com todos os consectários legais previstos na legislação eleitoral vigente.

O interessado deverá protocolar a procuração através do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, observando-se os requisitos formais estabelecidos pela legislação processual eleitoral.

PRAZO: *03 (três) dias*, contados da intimação.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório

Cartório Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600440-24.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600440-24.2024.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES PREFEITO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

EXEQUENTE : JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ELEICAO 2024 JANILSON ALVES DOS ANJOS PREFEITO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600440-24.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXEQUENTE: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

EXECUTADO: ELEICAO 2024 PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES PREFEITO

Advogados do(a) EXECUTADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2024 JANILSON ALVES DOS ANJOS PREFEITO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão da GRU e respectiva memória de cálculo da 1ª parcela referente ao pedido de parcelamento da multa eleitoral nos autos do processo nº 0600440-24.2024.6.25.0026, nesta data.

RIBEIRÓPOLIS, 17 de julho de 2025.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Servidora da Justiça Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-54.2025.6.25.0028

PROCESSO : 0600015-54.2025.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PC DO B PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRRANCISCO-SE

ADVOGADO : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE)

INTERESSADO : ALEXANDRO DE ANDRADE

INTERESSADO : ROSACY ALVES SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-54.2025.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: PC DO B PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRRANCISCO-SE, ROSACY ALVES SILVA, ALEXANDRO DE ANDRADE

Advogado do(a) INTERESSADO: ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS - SE13890

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Conforme determinação do despacho retro (ID 123308833), o Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2024, do órgão partidário municipal do Partido Comunista do Brasil - PC do B, de Canindé de São Francisco/SE, subscrita pela sua presidente Rpsacy Alves Silva e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Alexandre de Andrade.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DilvulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados,

procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. Dado e passado nesta Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, aos 17 dias do mês de julho de 2025. Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-69.2025.6.25.0028

PROCESSO : 0600014-69.2025.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR : **028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE POCO REDONDO /SE
ADVOGADO : ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE)
ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)
INTERESSADO : JOSE JAIME MENDONCA OLIVEIRA
INTERESSADO : JOSSELINO ALMEIDA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-69.2025.6.25.0028 - POÇO REDONDO /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE POCO REDONDO /SE, JOSSELINO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JOSE JAIME MENDONCA OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111, ELOY LIMA ARIMATEA ROSA - SE5052

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Conforme determinação do despacho retro (ID 123308822), o Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2024 do órgão partidário municipal do Partido Liberal - PL, de Poço Redondo/SE, subscreta pelo seu presidente José Jaime Mendonça Oliveira e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Josselino Almeida de Oliveira.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, aos 17 dias do mês de julho de 2025. Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-84.2025.6.25.0028

PROCESSO : 0600013-84.2025.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IVAN RODRIGUES ROSA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : JOSE RONILSON BARRETO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - POCO REDONDO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : JOSIVALDO DE SOUZA

INTERESSADO : KADMO DE SANTANA ROSA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-84.2025.6.25.0028 - POÇO REDONDO /SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - POCO REDONDO - SE - MUNICIPAL, JOSE RONILSON BARRETO, IVAN RODRIGUES ROSA, JOSIVALDO DE SOUZA, KADMO DE SANTANA ROSA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do União Brasil - UNIÃO, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSIVALDO DE SOUZA e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSÉ RONILSON BARRETO, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-84.2025.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados,

por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2025. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600351-89.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600351-89.2024.6.25.0029 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)

INVESTIGADO : JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)

INVESTIGADO : KAIO REIS DE ANDRADE

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)

INVESTIGANTE : PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

INVESTIGANTE : UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600351-89.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INVESTIGANTE: PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE, UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427

Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427

INVESTIGADO: JOSE AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, KAIO REIS DE ANDRADE

Advogado do(a) INVESTIGADO: ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

Advogado do(a) INVESTIGADO: ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

Advogado do(a) INVESTIGADO: ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

DECISÃO - AIJE

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE, manejada pela Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) e pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL em face de JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE.

Em Petição ID nº 123310904, os Investigados JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE requereram o cancelamento da audiência de instrução, designada para o dia 30/07/2025, sob a alegação da inexistência de provas a serem produzidas, vez que a parte investigante não possuiria testemunhas a serem ouvidas nem haveria quaisquer outros meios de prova pendentes de produção.

Em Decisão ID nº 123188270, além de designar o dia 30/07/2025 para realização de audiência de instrução, com a finalidade de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, este Juízo Eleitoral determinou o seguinte:

"Considerando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil no Processo Eleitoral e tendo em vista que tanto os Investigantes, em sua Petição Inicial ID nº 123132938, quanto os Investigados, em sua Contestação ID nº 123186530, não arrolaram testemunhas, determino que as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem o rol das testemunhas que pretendem ouvir na audiência ora designada e que apontem a respectiva prova do fato de cada testemunha arrolada, informação essa de forma individual, sob pena de indeferimento da respectiva oitiva, nos termos do artigo 357, § 6º, do Código de Processo Civil."

Em cumprimento ao disposto na parte final da Decisão ID nº 123188270, acima transcrita, a Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) apresentou, tempestivamente, a Petição ID nº 123196502, arrolando 4 (quatro) testemunhas a serem ouvidas na audiência designada, bem como apontando os fatos a serem comprovados por cada uma delas.

Em Certidão ID nº 123201599, o Cartório Eleitoral certificou que decorreu o prazo de 05 (cinco) dias, de que trata a Decisão ID nº 123188270, tendo a Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) apresentado a Petição ID nº 123196502. Certificou, também, que os Investigados JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE não se manifestaram no prazo assinalado na supracitada Decisão ID nº 123188270.

Assim, tendo em vista que a Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) arrolou, tempestivamente, 4 (quatro) testemunhas, INDEFIRO o pedido dos Investigados JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE e mantenho a realização da audiência de instrução presencial, designada para o dia 30/07/2025, às 10:00 horas, no Fórum da Comarca de Carira/SE.

Vista ao Ministério Público Eleitoral para ciência da presente decisão.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

HOLMES ANDERSON JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-58.2025.6.25.0029

PROCESSO : 0600021-58.2025.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-58.2025.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, DIOGO MENEZES MACHADO

Advogado do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Advogado do(a) INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

DECISÃO

Trata-se de Prestação de Contas Anual, atinente ao exercício financeiro de 2024, do Partido Social Democrático - Diretório Municipal de Carira/SE.

Em Petição ID nº 123310369, o PSD requereu a prorrogação do prazo para apresentação de sua prestação de contas, bem como a emissão de nova senha de acesso ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA.

Verifico que foi juntado aos presentes autos parecer técnico conclusivo pela não prestação de contas anual, sob a ID nº 123308860.

Verifico também que, por Ato Ordinatório ID nº 123308935, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer acerca da presente prestação de contas anual, nos termos do artigo 40, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Em que pese a conformidade do procedimento seguido pelo Cartório Eleitoral com os ditames da Resolução TSE nº 23.604/2019, reconheço que a manifestação do Partido Social Democrático de Carira/SE, em sua Petição ID nº 123310369, antes da prolação de sentença, obsta o seguimento do procedimento, tendo em vista que, de acordo com o artigo 45, I e II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a apresentação das contas, ainda que intempestiva, é admitida desde que não tenha havido pronunciamento judicial definitivo nos autos, permitindo anotação de ressalvas.

Nesse sentido, há vários precedentes do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em acórdãos recentes, proferidos em sede de Recursos Eleitorais em Prestação de Contas Eleitorais (PCE), atinentes às Eleições Municipais de 2024, interpostos por candidatas e candidatos, tanto a cargo majoritário quanto a cargo proporcional, que perderam o prazo legal para apresentação de suas prestações de contas, porém o fizeram antes da prolação de sentença definitiva.

RECURSO ELEITORAL nº 0600327-61.2024.6.25.0029 - Carira - SERGIPE

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. JUNTADA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ANTES DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Robson Cardoso Araújo Júnior interpôs Recurso Eleitoral contra sentença proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral, que julgou não prestadas suas contas de campanha relativas às Eleições de 2024, nas quais concorreu ao cargo de Prefeito no Município de Carira/SE.

2. O recorrente argumentou que apresentou as contas antes da prolação da sentença e que o atraso na entrega das prestações de contas configura vício meramente formal, insuficiente para desaprovação.

3. O Juízo singular, em decisão datada de 13/11/2024, julgou as contas como não prestadas, apesar de apresentadas, ainda que intempestivamente.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se a apresentação intempestiva das contas impede a aplicação de sanção de não prestação; e (ii) verificar a necessidade de observância do devido processo legal e da tramitação adequada antes de julgamento do mérito da prestação de contas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. De acordo com o art. 45, I e II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a apresentação das contas eleitorais, ainda que intempestiva, é admitida desde que não tenha havido pronunciamento judicial definitivo nos autos, permitindo anotação de ressalvas.

6. A jurisprudência desta Corte reafirma que o atraso na entrega das contas não impede o exercício da fiscalização e controle pela Justiça Eleitoral, não ensejando, por si só, a desaprovação das contas. Precedentes citados no processo reforçam essa posição (RE 060027963 e RE 060157438).

7. A ausência de parecer técnico contábil nos autos e a não observância do rito procedimental previsto na resolução normativa configuram vício processual, impondo a nulidade da sentença proferida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso Eleitoral conhecido e provido para anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja conferido o devido procedimento legal, com a análise dos documentos juntados com a prestação de contas final.

Tese de julgamento: "A apresentação intempestiva das contas eleitorais, desde que anterior à decisão judicial, não obsta a anotação de ressalvas, sendo imprescindível a observância dos ritos procedimentais para julgamento válido do feito."

Dispositivos relevantes citados:

Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 45, I e II, e art. 49, § 5º, inciso III.

Jurisprudência relevante citada:

RE 060027963, Relator Juiz Breno Bergson Santos, julgado em 12/11/2024.

RE 060157438, Relator Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, julgado em 28/11/2023.

No mesmo sentido, acórdãos proferidos nos autos dos seguintes Recursos Eleitorais em Prestação de Contas Eleitorais (PCE):

0600275-65.2024.6.25.0029;

0600287-79.2024.6.25.0029;

0600280-87.2024.6.25.0029;

0600274-80.2024.6.25.0029;

0600277-35.2024.6.25.0029;

0600283-42.2024.6.25.0029;

0600278-20.2024.6.25.0029;

0600286-94.2024.6.25.0029;

0600285-12.2024.6.25.0029;

0600289-49.2024.6.25.0029.

Assim, DEFIRO o pedido do Partido Social Democrático de Carira/SE e concedo a prorrogação do prazo por mais 3 (três) dias, para apresentação de sua prestação de contas, bem como a emissão de nova senha de acesso ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA.

Vista ao Ministério Público Eleitoral para ciência da presente decisão.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.
HOLMES ANDERSON JÚNIOR
Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-38.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600354-38.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO HELDER DOS SANTOS DA CONCEICAO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MARCELO OLIVEIRA SOBRAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-38.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL, ANTONIO HELDER DOS SANTOS DA CONCEICAO, MARCELO OLIVEIRA SOBRAL

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE INTIMA UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, 17 de julho de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600023-13.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600023-13.2025.6.25.0034 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP)

ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP)

ADVOGADO : LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP)

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

ADVOGADO : RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600023-13.2025.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO

REQUERENTE: PARTIDO MISSAO

Advogados do(a) REQUERENTE: ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP153769-A, MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435, LILIAN MAGNANI SALES - SP447778, GIOVANA FERREIRA CERVO - SP451437, RAFAEL LAGE FREIRE - SP431951

SENTENÇA

Trata-se de processo de Lista de Apoiamento de Partido em Formação denominado MISSÃO, no qual o responsável, BRUNO EDUARDO DE NASCIMENTO GOMES, apresentou, em Cartório Eleitoral, fichas de apoioamento referente aos lotes SE100340000009, SE100340000010, SE100340000011, SE100340000012, SE100340000013, SE100340000014, SE100340000015, SE100340000017, SE100340000018 e SE100340000019 (ID 123204934).

Após a publicação do edital (ID 123209535), foi assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de eventuais impugnações à relação de apoiadores, conforme dispõe a legislação pertinente. Transcorrido o referido prazo, não houve manifestação (ID 123227866).

Na sequência, o Cartório Eleitoral procedeu à análise das fichas de apoioamento no Sistema de Apoioamento a Partido em Formação (SAPF), validando 690 (seiscentos e noventa) fichas, conforme relatório constante do documento ID 123237161.

Diante de pedido de revisão das fichas não validadas (ID 122790830), deferido por este Juízo (ID 123046037), foram convalidadas mais 23 (vinte e três) fichas de apoioamento (ID 123267655).

Posteriormente, foram, ainda, validados apoioamentos dos lotes SE100340000016, SE100340000020, SE100340000021, SE100340000022 e SE100340000023, conforme certidões lds 123295794 e 123311718.

Após a conclusão dessas etapas, os autos vieram-me conclusos para decisão.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O presente processo de Lista de Apoioamento do Partido em Formação denominado MISSÃO tramitou regularmente, com a observância de todos os requisitos legais e regulamentares, estando em conformidade com os procedimentos previstos pela Resolução TSE nº 23.571/2018.

Diante da regularidade do procedimento, homologo as validações de apoioamentos efetuados no âmbito do SAPF.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Intime-se o requerente, para que, no prazo de 3 (três) dias, caso entenda necessário, apresente pedido de reconsideração, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 17 de julho de 2025

JOSÉ ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1165/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais, nome, da expressão "no uso de suas atribuições" ou "no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso xxx, art. xxx do..." ou, ainda, "na forma da lei"),

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote(s) 115/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de

Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

0000283-98.2025.6.25.8034	

001º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU

INTIMAÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600008-93.2025.6.25.0535

PROCESSO : 0600008-93.2025.6.25.0535 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 001º Juízo das Garantias de Aracaju
AUTOR : SR/PF/SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : A apurar autoria e materialidade

JUSTIÇA ELEITORAL

001º Juízo das Garantias de Aracaju

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600008-93.2025.6.25.0535 / 001º Juízo das Garantias de Aracaju

DECISÃO

Trata-se de Inquérito instaurado pela Polícia Federal, por requisição do Ministério Público Eleitoral, para apurar eventual prática do crime de divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta, previsto no art. 33, §4º, da Lei 9.504/1997, após denúncia, formulada através do site do MPF, relatando que SHEILA DOS REIS GUEDES, responsável pela empresa SHEILA RECRUTAMENTO PARA PESQUISA DE MERCADO, efetuava pix no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em prol de entrevistados, manipulando previamente suas respostas, com o intuito de favorecer a candidata à Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, nas Eleições 2024, YANDRA BARRETO FERREIRA.

Em Relatório de ID 123226737, a Autoridade Policial concluiu que "não há indício de crime", pois LUCIANE ROCHA BARROS, favorecida por pix cujo comprovante consta dos autos, declarou que não houve qualquer orientação ou direcionamento sobre como deveria responder ou em quem votar e que ela, inclusive, disse ter votado no candidato Luís Alberto.

Instado a se pronunciar, o *Parquet* Eleitoral, em manifestação de ID 123237353, aduziu:

[...] No curso da investigação fora identificada e ouvida a pessoa que recebeu os R\$100,00 (cem reais) do referido comprovante anexado ao procedimento, não se logrando êxito em identificar outras pessoas em mesma situação, tendo em vista a parca quantidade de informações constantes na denúncia do representante. [...]

Pois bem, no caso dos autos, embora tenha chamado atenção o fato de efetivamente a fonte pagadora do quantitativo suspeito ser alguém responsável por uma empresa de pesquisa eleitoral, a recebedora de tal pagamento - a Sra. Lauciane, ao ser ouvida na Polícia Federal confirmou ter recebido os 100,00 (cem reais), porém, informou que "não houve nenhuma orientação ou direcionamento sobre como deveria responder ou em quem votar". Segundo consta dos autos, ela teria informado, inclusive que votou no candidato Luis Alberto, adversário de campanha da ora candidata envolvida na apuração.

Assim sendo, não entendo que existem elementos mínimos para deflagração de ação penal, porquanto, embora se tenha havido prova de recebimento de numerário, a testemunha envolvida, nega que tenha tido motivação eleitoral, sendo que a finalidade teria sido apenas para simples participação, tendo aceitado, por conta da necessidade financeira, não sendo, assim, possível reunir provas mínimas acerca dos elementos do fato típico do art. 299, do CE, tendo a POLÍCIA FEDERAL, por conseguinte, exaurido os meios possíveis de coleta de provas.

Em outra vertente, quanto ao crime de divulgação de pesquisa manipulada (art.33, §4º da LE), entendo que não se reúnem provas mínimas sequer da manipulação, com vistas a confundir o eleitorado; não há sequer outras diligências a requerer, no sentido de comprovação da efetiva divulgação da mencionada pesquisa (circunstância essa que não está nos autos), pois tal diligência não seria considerada imprescindível, partindo do pressuposto de que a pesquisa era legítima, por inexistir provas do contrário.

Do exposto, na qualidade de titular da persecução penal do Estado nos crimes eleitorais, fiscal da ordem jurídica e do controle externo da atividade policial perante esse juízo de Garantias, corroboro o entendimento da digna autoridade policial, eis que não notamos a existência de mínimos elementos para dar início à persecução penal, inexistindo justa causa para oferecimento de denúncia, ante a não confirmação de prática de atos que impliquem a prática do crime ora investigado.

Assim, ante as considerações acima explicitadas e, considerando, especialmente, a ausência de elementos autoria e materialidade, conluo pela ausência de justa causa e PROMOVO o ARQUIVAMENTO inquérito policial, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal. [...]

Pelo exposto, adoto como razão de decidir os argumentos transcritos apresentados pelo titular da ação penal pública, o Ministério Público Eleitoral, para DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento nas hipóteses permitidas por lei e pela jurisprudência, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF.

Publique-se. Intime-se o MPE. E, cientifique-se a Polícia Federal.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Laís Mendonça Câmara Alves

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) 78

ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (7845/SE) 99

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89

ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE) 18

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 21 23 25 25 80 80 82 82 86 86 88 88

ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 21 23 25 25 25 80 80 82 82 86 86 88 88 89

ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP) 143

BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) 76

CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) 24

CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 8 8 8 76 76 76 77 77 77

CARINA BABETO (207391/SP) 24

CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 24
CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE) 22
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 77
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 77
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 25
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 32 32 32 32 32 32 32 32 32 32 32
32 32 120
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 24
ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE) 18 18 18 18 18 18 18 18 20
ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) 135
ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE) 136
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 127
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 4 13 13 27 34 120
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 127
FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) 127
FELIPE SIZINO FRANCO DANTAS (6163/SE) 34 34 34 34 34 34 34 34 34 34
34 34 34 34
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 77
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 138 138
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 77
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 120
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 77
GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP) 143
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 9
HERON LIMA SANTOS (361/SE) 23
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) 20
IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE) 94 95 97 98 100
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 22 24 106 107 108 109
JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE) 89
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 25 25 80 80 82 82 86 86 88
88
JESSICA LONGHI (346704/SP) 24
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 22 131 134 138 138
JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 136
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 84 84
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 20 20 20 60 61 62 120 120 120
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 120
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 131 134
LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP) 143
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 34 34 34 34 34 34 34 34 34 34
34 34 34 79 79
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 77 120
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 131 134
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 21 23 25 25 80 80 82
82 86 86 88 88
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 50 51 52 68 69 70 86 86 89 89 89 89 89
89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 32 32 32 32 32 32 32 32 32 32 32 32
32 32 37 37 76 76 77 120

MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 127 127 127 127

MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP) 24

MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 127

MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 127

MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP) 143

MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 77

NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 24

PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 21 23 25 25 80 80 82 82 86 86 88
88

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 22 24 92 131 133 134

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 37 37 77 120

PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 24

PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 24

PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 25 25

RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP) 143

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 32 32 32 32 32 32 32 32 32 32
32 32 32 37 37 57 58 59 93 96 132 137 137 137 142 142 142

ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 131 134

ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE) 138 138 138

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 37 37 77 120

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 84 84

SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) 76

SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 24

STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE) 28

THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 25 25 80 80 82 82 83 83 86 86
88 88

THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 30

UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) 127

VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE) 77

VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 77

VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 20 24 24 120 120 120

WALLA VIANA FONTES (8375/SE) 139 139

WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 32 37 37 37 105 105 106 107 108 109

YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 120

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 120

A apurar autoria e materialidade 145

ADRIANA SANTOS SILVA 34

AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO 32

AGNALDO DOS SANTOS EVANGELISTA 34

ALANA IRIS MOURA 32

ALBERT BATISTA MOURA 32

ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS 53 54 55

ALEXANDRO DE ANDRADE 135

ALEXANDRO DOS SANTOS 133
ALINE TAVARES DE JESUS 127
AMAURI DOS SANTOS SILVA 18
ANDERSON MENEZES 115 116 116 117
ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA 133
ANDRE SALES DE MELO 70 71 72
ANGELINA TAVARES DE JESUS 127
ANICE DOS SANTOS TAVARES 127
ANTONIA GABRIELA ROCHA ANJOS 32
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO 101 102 109 118
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 32
ANTONIO DOS SANTOS 133
ANTONIO HELDER DOS SANTOS DA CONCEICAO 142
ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES 120
ANTONIO MACHADO NETO 45 45 46
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS 138
ARAUÁ NO RUMO CERTO[REPUBLICANOS / PP / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - ARAUÁ - SE 24
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO 29
BORA CONTINUAR AVANÇANDO [UNIÃO / PSD / PP] - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE 20
CARLOS AUGUSTO FERREIRA 76 77
CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS 98
CLYSMER FERREIRA BASTOS 76
COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISSORIA DE BREJO GRANDE PTC 45 45 46
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA (PR) NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO 63
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE 50 51 52
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA 110 111 112
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE NEOPOLIS 68 69 70
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE 44
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE 40
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL 97
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO 40
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO/SE 66 67
CRISNADIA PASSOS CRUZ 4
DALVA CRUZ MONTE ALEGRE NUNES 13
DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE 40
DANILO PRADO VIEIRA 34
DAVY DE SOUZA FRAGA 18
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 37
DENISON CRUZ SANTOS 34
DIOGO MENEZES MACHADO 139
DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT NO MUNICIPIO DE SIMAO DIAS 92
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE 47 48 49

DIRETORIO DO PARTIDO MOV.DEMOCT.BRASILEIRO DO MUNIC. CAMPO DO BRITO-SE 101
102 109 118

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 128

DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD 103 104 105

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB
98

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 99

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE 53 54
55

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS 23

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA
SENHORA APARECIDA 128

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 100

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE
8

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE 120

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 30

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE JAPARATUBA 34

DIVA DE SANTANA MELO 47 48 49

Destinatário Ciência Pública 21 27 28 39 39 40 41 42 78

EDILMA COSTA LIMA SANTOS 120

EDINILSON SANTOS NASCIMENTO 32

EDSON PEREIRA 70 71 72

EDVALDO NOGUEIRA FILHO 129

ELEICAO 2024 ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS VEREADOR 82

ELEICAO 2024 GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 80

ELEICAO 2024 GILVAN BRITO SOUZA VEREADOR 105

ELEICAO 2024 ISRAEL VIEIRA SARMENTO VEREADOR 86

ELEICAO 2024 JANILSON ALVES DOS ANJOS PREFEITO 131 134

ELEICAO 2024 JORGE DOS SANTOS ALVES VEREADOR 25

ELEICAO 2024 JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO VEREADOR 83

ELEICAO 2024 KAUA KATIUCHA SILVA SILVEIRA VEREADOR 86

ELEICAO 2024 LUCIENE AMADO SANTOS VEREADOR 84

ELEICAO 2024 LUIZ DE SOUZA VEREADOR 88

ELEICAO 2024 MOACIR MENEZES DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 79

ELEICAO 2024 PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES PREFEITO 131 134

ELIAQUIM FONTES DOS SANTOS 82

ELIZALDO CARLOS VALADARES 92

ELIZANGELA ALVES DOS SANTOS 32

EPIFANIO NUNES DA ROCHA 96

ERIKA OLIVEIRA DA SILVA 127

EUFRAZIO ALVES DA SILVA 42

EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA 100

FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 27

FABIO MANOEL ANDRADE COSTA 24

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 24

FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) 20

FERNANDO VITORIO DOS SANTOS 25
FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO 68 69 70
FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO 77
FRANCUAL DE OLIVEIRA SOUZA 94
FREDERICO SIZINO FRANCO DANTAS 34
GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS 60 61 62
GERALDO OLIVEIRA CONCEICAO 97
GEVERTON PEREIRA DOS SANTOS 80
GILVAN BRITO SOUZA 105
GILVAN DA SILVA FONSECA 120
GLECIA FIGUEIREDO DOS SANTOS 18
GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS 27
HALLISON DE SOUSA SILVA 129
HELIO SOBRAL LEITE 37
HUGO BRITO TEIXEIRA 132
ISAAC DE JESUS SANTOS 30
ISAIAS JOSE DA SILVA JUNIOR 96
ISRAEL VIEIRA SARMENTO 86
IURY FERREIRA SANTOS 95
IVAN RODRIGUES ROSA 137
JACKSON COSTA SANTOS 25
JADSON JOSE LIMA SILVA 32
JAIR MENEZES VIDAL 27
JANETE MARIA PEREIRA TENORIO 45 45 46
JESSE ALYSSON SANTOS ALVES 18
JOAO SOMARIVA DANIEL 128
JOEL LUIZ DOS SANTOS 53 54 55
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 120
JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO 101 102 109 118
JONAS COSTA DURVAL 30
JONAS MENEZES VIDAL 27
JOSE ALVES CADUDA 98
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 76 77
JOSE ANTONIO SILVA ALVES 21
JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO 95
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE 138
JOSE BEZERRA ROCHA 73 74 75
JOSE CARIVALDO DE SOUZA 106 107 108 109
JOSE GILTON DA COSTA MENESES 78
JOSE JAIME MENDONCA OLIVEIRA 136
JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO 83
JOSE MACEDO SOBRAL 27
JOSE ROBERTO MELO SANTOS 60 61 62
JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR 57 58 59
JOSE ROBERTO SILVA DOS SANTOS 34
JOSE RONALDO SILVA DA ROCHA 34
JOSE RONILSON BARRETO 137
JOSE VALFREDO DE JESUS 99

JOSIVALDO DE SOUZA 137
JOSSELINO ALMEIDA DE OLIVEIRA 136
JOSÉ RANULFO DOS SANTOS 28
JULIO CESAR SANTOS ALVES 23
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 105
JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 131 134
Japarutuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE 37
KADMO DE SANTANA ROSA 137
KAIO REIS DE ANDRADE 138
KAUA KATIUCHA SILVA SILVEIRA 86
KEISE SANTANA MELO DIAS 47 48 49
KENDISSON DE SOUZA SANTOS 28
LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS 120
LAYANA SOARES DA COSTA 20
LAYZA VITORIA DA SILVA 18
LEUDSON SANTOS DE SOUSA 50 51 52
LISETE BATISTA FERREIRA 34
LUCAS RIBEIRO LEITE 41
LUCIANO ACCIOLE GOMES 34
LUCIANO OLIVEIRA MENEZES 50 51 52
LUCIENE AMADO SANTOS 84
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 27
LUIZ CARLOS FERREIRA 76 77
LUIZ DE SOUZA 88
LUIZ GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA 13
MANILDO DE JESUS ARAUJO 32 34
MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES 68 69 70
MANOEL BATISTA DOS SANTOS 23
MANUEL MESSIAS DOS SANTOS 32
MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA 133
MARCELO OLIVEIRA SOBRAL 142
MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR 27
MARCIO LUCIANO LISBOA SOUZA 97
MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA 132
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA 39
MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO 41
MARCOS ROBERTO ALVES SANTOS 18
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 120
MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO 99
MARIA ANGELICA DOS SANTOS 34
MARIA EDILENE COSTA MENESES 78
MARIA HELENA DOS SANTOS 18
MARIA MARLENE SOUZA ALVES 103 104 105
MARIA NAETE ALVES VIEIRA SANTOS SILVA 34
MARIANA DANTAS MENDONCA GOIS 13
MARINA LUIZA ROCHA CRUZ 20
MARISOL REIS FREIRE GOES 21

MAX LEONARDO SANTOS [115](#) [116](#) [116](#) [117](#)
MERCIA DANTAS NUNES DE SOUZA [112](#) [113](#) [114](#)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE [13](#) [22](#) [23](#) [106](#) [107](#) [108](#) [109](#) [128](#) [129](#)
MOACIR MENEZES DOS SANTOS JUNIOR [79](#)
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS /SE [41](#)
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL RIACHUELO /SE [39](#)
NEUDO ALVES [20](#)
NEWTON ROBERTO ALVES RAMOS NETO [18](#)
NEY ALVES PEREIRA [64](#) [65](#)
NILTON BARRETO SOCORRO FILHO [39](#)
ORLANEY FERREIRA BARBOSA [8](#)
PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE [25](#)
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA [133](#)
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE [129](#)
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE [129](#) [133](#)
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB [115](#) [116](#) [116](#) [117](#)
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATIVO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL [70](#) [71](#) [72](#)
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL [21](#)
PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE POCO REDONDO/SE [136](#)
PARTIDO MISSAO [143](#)
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE POCO VERDE [94](#)
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA DE NEOPOLIS [64](#) [65](#)
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE /SE [95](#)
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE [73](#) [74](#) [75](#)
PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE [27](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL [60](#) [61](#) [62](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD [106](#) [107](#) [108](#) [109](#) [139](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL [28](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL - JAPARATUBA/SE [32](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE [42](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE [39](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD [78](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE [112](#) [113](#) [114](#)
PARTIDO SOCIAL LIBERAL -PSL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NEOPOLIS/SE [56](#)
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB [27](#)
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB [27](#)
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-NEOPOLIS /SE [60](#)

PC DO B PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE
 CANINDE DE SAO FRRANCISCO-SE 135
 PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB
 /CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE 138
 PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE 76
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 8 9
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 13 18 20 21 22 23 23 24
 25 27 27 28 29 30 32 34 37 39 39 40 41 42 44 45 45 46 47 48
 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 60 61 62 63 64 65 66
 67 68 69 70 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 82 83 84 86 86
 88 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 105 109 110 111
 112 112 113 114 115 116 116 117 118 120 120 127 127 128 129 131 132 133 134 135
 136 137 138 139 142 143 145
 PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
 29
 RENADJA SANTANA 39
 RENAN SOUZA FREIRE 23
 REPUBLICANOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 27
 RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA 110 111 112
 RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA 8
 RIVALDO CORREIA DE SANTANA 93
 ROBERTO BATISTA DOS SANTOS 32
 ROBERTO CORREIA SANTANA 93
 ROBERTO FONTES DE GOES 27
 ROBSON MARTINS DE LIMA 57 58 59
 RODRIGO OLIVEIRA ALVES 127
 ROSACY ALVES SILVA 135
 ROSANGELA SANTANA SANTOS 128
 RUI SILVA BRANDAO 37
 SERGIO OLIVEIRA BOMFIM 34
 SIGILOS 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89
 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89 89
 89 89
 SILVIA CAROLINA DOS SANTOS 32
 SIMONE DA COSTA ALVES 20
 SIZIANA ALCANTARA CARDOSO 37
 SORAYA PEREIRA SANTOS 32
 SR/PF/SE 145
 TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO 22 24
 TARCISIO LIMA RORIZ CRUZ BRITTO ARAGAO 66 67
 TERCEIROS INTERESSADOS 29 30 79 92 93 94 95 96 97 98 99 100 102
 105 112 114 117 120 135 136 137
 THALLES ANDRADE COSTA 120
 TONI CLAI COSTA SANTOS 92
 UNIAO BRASIL - ILHA DAS FLORES - SE - MUNICIPAL 57 58 59
 UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 142
 UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL 138
 UNIAO BRASIL - POCO REDONDO - SE - MUNICIPAL 137

UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL 93
UNIAO BRASIL - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL 132
UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL 96
VAGNER COSTA DA CUNHA 120
VALDEVAN ROCHA ANJOS 34
VALERIA COSTA DA CUNHA 120
VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE 100
WEDNO DE MATOS MORAES 9
WESLLEY FERNANDES DE ALMEIDA 94
WHISLEY MICHEL NUNES SANTOS 18
ZELIA BEZERRA ROCHA 73 74 75

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600351-89.2024.6.25.0029 138
AIJE 0600370-76.2024.6.25.0003 20
AIJE 0600390-31.2024.6.25.0015 76
AIJE 0600397-59.2024.6.25.0003 18
AIJE 0600621-64.2020.6.25.0026 120
AIJE 0600660-67.2024.6.25.0011 34
AIJE 0600662-37.2024.6.25.0011 32
AIJE 0600663-22.2024.6.25.0011 37
AIJE 0600735-30.2024.6.25.0004 25
AIJE 0600735-94.2024.6.25.0015 77
AIME 0600001-91.2025.6.25.0021 89
APEI 0600025-50.2023.6.25.0002 13
APEI 0600050-93.2020.6.25.0026 127
APEI 0600085-17.2023.6.25.0004 23
APEI 0600406-18.2024.6.25.0004 22
CumSen 0600064-44.2024.6.25.0024 106 107 108 109
CumSen 0600355-44.2024.6.25.0024 105
CumSen 0600392-34.2024.6.25.0004 24
CumSen 0600440-24.2024.6.25.0026 131 134
IP 0600008-93.2025.6.25.0535 145
LAP 0600023-13.2025.6.25.0034 143
PC-PP 0600006-13.2025.6.25.0022 96
PC-PP 0600007-95.2025.6.25.0022 92
PC-PP 0600008-80.2025.6.25.0022 93
PC-PP 0600009-65.2025.6.25.0022 94
PC-PP 0600010-50.2025.6.25.0022 95
PC-PP 0600011-35.2025.6.25.0022 100
PC-PP 0600011-83.2025.6.25.0006 30
PC-PP 0600012-20.2025.6.25.0022 97
PC-PP 0600013-05.2025.6.25.0022 98
PC-PP 0600013-84.2025.6.25.0028 137
PC-PP 0600014-69.2025.6.25.0028 136
PC-PP 0600014-87.2025.6.25.0022 99
PC-PP 0600015-54.2025.6.25.0028 135

PC-PP 0600016-72.2025.6.25.0017 78
PC-PP 0600020-88.2025.6.25.0024 101 102 109 118
PC-PP 0600021-33.2025.6.25.0005 29
PC-PP 0600021-58.2025.6.25.0029 139
PC-PP 0600026-58.2025.6.25.0004 27
PC-PP 0600026-95.2025.6.25.0024 112 113 114
PC-PP 0600027-80.2025.6.25.0024 110 111 112
PC-PP 0600030-95.2025.6.25.0004 27
PC-PP 0600031-80.2025.6.25.0004 21
PC-PP 0600033-23.2025.6.25.0013 39
PC-PP 0600033-50.2025.6.25.0004 28
PC-PP 0600033-87.2025.6.25.0024 103 104 105
PC-PP 0600034-66.2025.6.25.0026 133
PC-PP 0600035-57.2025.6.25.0024 115 116 116 117
PC-PP 0600036-69.2025.6.25.0015 50 51 52
PC-PP 0600036-75.2025.6.25.0013 41
PC-PP 0600037-54.2025.6.25.0015 68 69 70
PC-PP 0600037-60.2025.6.25.0013 42
PC-PP 0600039-24.2025.6.25.0015 57 58 59
PC-PP 0600039-30.2025.6.25.0013 40
PC-PP 0600039-57.2025.6.25.0004 23
PC-PP 0600040-09.2025.6.25.0015 60 61 62
PC-PP 0600040-15.2025.6.25.0013 39
PC-PP 0600040-73.2025.6.25.0026 132
PC-PP 0600041-91.2025.6.25.0015 60
PC-PP 0600042-76.2025.6.25.0015 56
PC-PP 0600043-61.2025.6.25.0015 63
PC-PP 0600044-46.2025.6.25.0015 53 54 55
PC-PP 0600045-31.2025.6.25.0015 70 71 72
PC-PP 0600046-16.2025.6.25.0015 66 67
PC-PP 0600047-98.2025.6.25.0015 45 45 46
PC-PP 0600048-83.2025.6.25.0015 44
PC-PP 0600049-68.2025.6.25.0015 73 74 75
PC-PP 0600050-53.2025.6.25.0015 64 65
PC-PP 0600053-08.2025.6.25.0015 47 48 49
PC-PP 0600060-64.2025.6.25.0026 120
PCE 0600298-44.2024.6.25.0018 79
PCE 0600354-38.2024.6.25.0031 142
PCE 0600363-30.2024.6.25.0021 86
PCE 0600428-25.2024.6.25.0021 80
PCE 0600446-46.2024.6.25.0021 86
PCE 0600449-98.2024.6.25.0021 82
PCE 0600459-45.2024.6.25.0021 83
PCE 0600530-47.2024.6.25.0021 88
PCE 0600545-16.2024.6.25.0021 84
REI 0600279-20.2024.6.25.0024 4
REI 0600621-10.2024.6.25.0031 9
REI 0600643-19.2024.6.25.0015 8

SuspOP 0600013-90.2025.6.25.0026 [128](#)

SuspOP 0600017-30.2025.6.25.0026 [129](#)